PASTA 02

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

PREGÃO PP 001 / 2022.

Protocolo s/N.º / **em** **de** **de**

OBJETO:

Av. Carte de Mato e Grama.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA DE ENCERRAMENTO

FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ n° 10.549.938/0001-19 I.E. n° 378.008.270.112
Rua: Jose Raimundo Teixeira, n° 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP
Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Desarquivado

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0269

EDITAL Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
ANEXO IX
PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo.
REF. Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Prezados Senhores:

Seguem anexos nossa proposta de preços e planilha de composição de custos.

- ✓ **Declaramos** que concordamos com todas as normas presentes neste edital;
- ✓ **Declaramos** que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- ✓ **Validade da proposta:** De acordo com o edital.
- ✓ **Condições de pagamento:** De acordo com o edital.
- ✓ **Prazo de execução:** De acordo com o edital.
- ✓ **Local de execução:** De acordo com o edital.
- ✓ **Dados** do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:
  Nome: Fernando Emílio Zaine
  Cargo: Proprietário
  CPF: 312.516.618-74
  E - mail: fernandoemiliozaine@gmail.com
- ✓ **Sindicatos** (utilizados na composição de custos), conforme edital:
  SINDIVERDE – Data base 01 de Março
  SINDICATO TRAB. TRANSP. DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO- Data base 01 de Maio
  SIEMACO - Data base 01 de Janeiro
- ✓ **Obs.**: Os custos referentes à catação, retirada, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados nos serviços referidos na proposta de preços são de responsabilidade da CONTRATADA e foram computados na planilha de composição de custos anexa à proposta de preços.

Itapura, 04 de Fevereiro de 2022.

Fernando Emílio Zaine
Proprietário
RG: 33.513.448-8 – SSP/SP
CPF: 312.516.618-74

10.549.938/0001-19
I. EST. 378.008.270.112
FERNANDO EMÍLIO ZAINE LTDA.
R. JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA,1440
CEP 15390-000 - ITAPURA - SP
Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME
CNPJ n° 10.549.938/0001-19 I.E. n° 378.008.270.112
Rua: Jose Raimundo Teixeira, n° 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP
Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Prazo de execução: De acordo com o edital.
Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:
Nome: Fernando Emílio Zaine
Cargo: Proprietário
CPF: 312.516.618-74
E - mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Itapura, 04 de Fevereiro de 2022.

Fernando Emílio Zaine
Proprietário
RG: 33.513.448-8 – SSP/SP
CPF: 312.516.618-74

10.549.938/0001-19
I. EST. 378.008.270.112
FERNANDO EMÍLIO ZAINE LTDA.
R. JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA,1440
CEP 15390-000 - ITAPURA - SP
Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Encargos Sociais e Trabalhistas – Manutenção e Conservação de Jardins – Jornada 44 Horas Semanais	Serviços de
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	**11,6960%**
Férias	9,0987%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5324%
Ausências legais	0,9072%
Licença-paternidade	0,0659%
Acidente de trabalho	0,0796%
Aviso-prévio trabalhado	0,0122%
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,3632%**
Adicional de férias	3,0329%
13º salário	9,3303%
Grupo D – Obrigações rescisórias	**5,0324%**
Aviso-prévio indenizado	3,4999%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2800%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,1308%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1213%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	**0,9735%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0184%

10.549.938/0001-19
I. EST. 378.008.270.112
FERNANDO EMÍLIO ZAINE LTDA.
R. JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA,1440
CEP 15390-000 - ITAPURA - SP
Tel. 17.99663-2773 - e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1298%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6805%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0233%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,1200%
Grupo F – Incidências cumulativas	**8,8538%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8538%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3041%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5496%
Total Geral	**75,7189%**

Prefeitura ... Estância Turística de São Roque
0272-F

10.549.938/0001-19
I. EST. 378.008.270.112
FERNANDO EMÍLIO ZAINE LTDA.
R. JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA, 1440
CEP 15390-000 - ITAPURA - SP
Tel. 17-99853-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0273-F

Cálculo de produtividade				
Item	Serviços	Unid	Área total	Produtividade da equipe
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	m²	2.400.000,00	2.560.800,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	m²	2.256.000,00	2.542.698,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	m²	1.055.332	1.250.320,00
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP	m²	526.770	620.000
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	m²	1.187.400	1.250.000,00

10.549.938/0001-19
I. EST. 378.008.270.112
FERNANDO EMÍLIO ZAINE LTDA.
R. JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA,1440
CEP 15390-000 - ITAPURA - SP
Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Fórmula para cálculo e aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);
B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e
C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	7,59%	Administração central	4,98%
		Seguros	2,61%
Lucro	8,55%	Lucro	8,55%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

$$BDI = \frac{(1 + 7{,}59\%) \times (1 + 8{,}55\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

BDI = 1,40257 = 35,00%

10.549.938/0001-19
I. EST. 378.008.270.112
FERNANDO EMÍLIO ZAINE LTDA.
R. JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA,1440
CEP 15390-000 - ITAPURA - SP
Tel. 17-99653-2773 - e-mail: fernandozaine@gmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
02 15 F

FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-M
CNPJ n° 10.549.938/0001-19 I.E. n° 378.008.270.112
Rua: Jose Raimundo Teixeira, n° 1440 – Cep. 15.390-000 – Itap
Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.c

Envelope n°1 – Proposta

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

FERNANDO EMILIO ZAINE-LTDA-ME

Pregão Presencial n° 001/2022 – Registro de preços
contratação de empresa especializada para prestação de se
CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações púb
município de São Roque – SP.

Encerramento – 9:00 Horas do dia 04/02/2022

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0276-F

PROPOSTA

Santa Marcelina
ENTERPRISES

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Empresa: Santa Marcelina Com Serv Imp Exp Ltda
Pregão Presencial nº. 001/2022 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP.
Encerramento – 09:00 Horas do dia 04/02/2022

Santa Marcelina
ENTERPRISES

SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/ME 24.507.125/0001-70
CCM 6.726.979-6 IE: 131.639.680.110
Avenida Mofarrej, 348, Andar 13, Conj 1308
Vila Leopoldina - São Paulo - SP
CEP: 05.311-000

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0277

A

Prefeitura da Estância Turística de São Roque – Estado de São Paulo

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2022 – Pregão Presencial Nº 001/2022

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

Prezados Senhores,

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M2	2.400.000	R$ 0,45	R$ 1.080.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M2	2.256.000	R$ 0,43	R$ 970.080,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M2	1.055.332	R$ 0,51	R$ 538.219,32
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M2	526.770	R$ 0,44	R$ 231.778,80
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M2	1.187.400	R$ 0,44	R$ 522.456,00

VALOR GLOBAL: R$ 3.342.534,12 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos)

Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital. Declaramos que nos preços cotados estão inclusos toda quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto. Validade da proposta: De acordo com o edital. Condições de pagamento: De acordo com o edital. Prazo de execução: De acordo com o edital. Local de execução: De acordo com o edital.

04/02/22

André Kossar
CPF/ME 359.299.698-33

contabil@santamarcelina.net
+55 (11) 3042-8035

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** LIDER/ENCARREGADO **Carga Horária Mensal**: 220 Horas Mensais	**SALÁRIO BASE** R$ 1.800,00	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: LIDER/ENCARREGADO		R$ 1.450,00
INSALUBRIDADE		R$ 290,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.740,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 348,00
FGTS	8,00%	R$ 139,20
SESC/SESI	1,50%	R$ 26,10
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 17,40
INCRA	0,20%	R$ 3,48
Salário educação	2,50%	R$ 43,50
SEBRAE	0,60%	R$ 10,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 52,20
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 640,32
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 144,94
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 48,37
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 144,94
13º salário	8,33%	R$ 144,94
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 483,20
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 144,94
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 202,54
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 177,82
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 139,20
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.641,16
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 64,60
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 708,52
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 4.089,68
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,00%	R$ 122,69
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 4.212,37
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	5,50%	R$ 231,68
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.444,05
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 133,32
INSS	11,00%	R$ 488,85
CLS	1,00%	R$ 44,44
IR	1,00%	R$ 44,44
COFINS	3,00%	R$ 133,32
PIS	0,65%	R$ 28,89
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 873,26
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$ 5.317,30**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO		LÍDER
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	104,40
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	64,60
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.740,00

Secretaria Turística de São Paulo
E02279-F

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE **Carga Horária Mensal**: 220 Horas Mensais	**SALÁRIO BASE** R$ 1.310,80	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE		R$ 1.310,80
Insalubridade	20%	R$ 262,16
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.572,96
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 314,59
FGTS	8,00%	R$ 125,84
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,59
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,73
INCRA	0,20%	R$ 3,15
Salário educação	2,50%	R$ 39,32
SEBRAE	0,60%	R$ 9,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 47,19
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 578,85
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 131,03
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 43,73
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 131,03
13º salário	8,33%	R$ 131,03
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 436,81
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 131,03
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 188,63
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 160,75
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 125,84
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.483,61
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 90,35
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 734,27
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.790,84
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,00%	R$ 113,73
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.904,56
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	5,50%	R$ 214,75
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.119,31
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 123,58
INSS	11,00%	R$ 453,12
CLS	1,00%	R$ 41,19
IR	1,00%	R$ 41,19
COFINS	3,00%	R$ 123,58
PIS	0,65%	R$ 26,78
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 809,45
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$ 4.928,76**

Prefeitura ... Ância Turística de São Roque
0280-F

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO		OPERADOR
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	78,65
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	90,35
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.310,80

Distribuição Jurídica de São Roque
0281-F

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
0282-F

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE **Carga Horária Mensal**: 220 Horas Mensais	**SALÁRIO BASE** R$ 1.280,29	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE		R$ 1.320,00
Insalubridade		R$ 264,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.584,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 316,80
FGTS	8,00%	R$ 126,72
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,76
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,84
INCRA	0,20%	R$ 3,17
Salário educação	2,50%	R$ 39,60
SEBRAE	0,60%	R$ 9,50
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 47,52
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 582,91
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 131,95
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 44,04
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 131,95
13º salário	8,33%	R$ 131,95
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 439,88
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 131,95
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 189,55
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 161,87
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 126,72
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.494,02
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 89,80
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 733,72
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.811,74
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,00%	R$ 114,35
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.926,09
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	5,50%	R$ 215,93
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.142,03
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 124,26
INSS	11,00%	R$ 455,62
CLS	1,00%	R$ 41,42
IR	1,00%	R$ 41,42
COFINS	3,00%	R$ 124,26
PIS	0,65%	R$ 26,92
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 813,91
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$ 4.955,93**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE **Carga Horária Mensal**: 220 Horas Mensais	**SALÁRIO BASE** R$ 1.280,29	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE		R$ 1.280,29
Insalubridade		R$ 256,05
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.536,34
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 307,27
FGTS	8,00%	R$ 122,91
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,05
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,36
INCRA	0,20%	R$ 3,07
Salário educação	2,50%	R$ 38,41
SEBRAE	0,60%	R$ 9,22
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 46,09
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 565,37
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 127,98
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 42,71
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 127,98
13º salário	8,33%	R$ 127,98
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 426,64
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 127,98
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 185,58
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 157,00
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 122,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.449,07
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 92,18
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 736,10
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.721,51
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,00%	R$ 111,65
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.833,15
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	5,50%	R$ 210,82
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.043,98
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 121,32
INSS	11,00%	R$ 444,84
CLS	1,00%	R$ 40,44
IR	1,00%	R$ 40,44
COFINS	3,00%	R$ 121,32
PIS	0,65%	R$ 26,29
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 794,64
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$ 4.838,62**

Secretaria Turística ... Roque
Prefeitura
0283-F

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO	SERVIÇOS GERAIS	
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	76,82
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	92,18
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.280,29

Fundação Turística de São Roque
Prefeitura da
0284

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores específicos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação (excluidos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edificios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias)**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de, 5,5% (cinco virgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de

fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R$ 1.356,88
Jardineiro	R$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.511,24
Podador de Árvore	R$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;

1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único: Parágrafo único - As diferenças salariais e de vale-alimentação/ticket-refeição retroativas a 1º de março de 2021 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0285-F

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas não incluirão a utilização de cheques.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o sindicato laboral e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O sindicato laboral fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0286-F

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2021, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Auxílio alimentação passa a vigorar com o valor total de R$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos);

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal;

Prefeitura Estância Turística de São Roque 0287

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/03/2021**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Preto
0288-F

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Paragrafo único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de calculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de arvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2. Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3. Fica vedado à utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de enefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Prefeitura da Estância Turística de Roque 028-F

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruidos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0291

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500(quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral especifica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8ª IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional.

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista 0292 - Fl.

As importâncias devem ser recolhidas ao **Sindicato Profissional**, em guias próprias, disponibilizadas pelas entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 19/02/2021, às 09h15 da categoria profissional do – SIEMACO (Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Salto/ Sorocaba e Região, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo 3º-O trabalhadr fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo 4º-Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2021;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Prefeitura da Estância Turística de Ibirarema 0293-F

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do

empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo. Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
PRESIDENTE
SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021.

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Preto 0284 - F

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO	SERVIÇOS GERAIS	
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	79,20
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	89,80
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.320,00

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
0295-F

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
024-Y

Santa Marcelina
ENTERPRISES

SANTA MARCELINA COMÉRCIO SERVIÇOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ/ME 24.507.125/0001-70
CCM 6.726.979-6 IE: 131.639.680.110
Avenida Mofarrej, 348, Andar 13, Conj 1308
Vila Leopoldina - São Paulo - SP
CEP: 05.311-000

Envelope Nº 1 - Proposta

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Empresa: Santa Marcelina Com Serv Imp Exp Ltda
Pregão Presencial nº. 001/2022 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP.
Encerramento – 09:00 Horas do dia 04/02/2022

PLENA
Terceirização de Serviços Ltda.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0297-F

PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Fabiano Alves, 394 - Vila Prudente - CEP 03139-010 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 2346-3022 / 2345-6255 - E-mail: plenaterc@terra.com.br

PLENA
Terceirização de Serviços Ltda.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0298-F

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
REF.: Edital de Pregão Presencial n.º 001/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas.

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.655.120/0001-75, sediada à Rua Fabiano Alves 394 – casa 04 – Parque da Vila Prudente na cidade de São Paulo SP, CEP nº 03139-010, Fone (011) 2345-7463, e-mail plenalic@terra.com.br, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Paulo Troise Voci,** portador da Cédula de Identidade n.º 3.914.747-2, e inscrita no CPF sob o nº 339.658.468-68, vem através desta indicar abaixo sua proposta de preços para a licitação em epígrafe conforme segue;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ÁREA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA NAS CALÇADAS E SARJETAS DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP	M²	2.400.000	R$ 0,44	R$ 1.056.000,00
2	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM LOGRADOUROS, TERRENOS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP	M²	2.256.000	R$ 0,43	R$ 970.080,00
3	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA DE MARGENS E LEITOS DE CANAIS, RIOS, CÓRREGOS E RIBEIRÕES, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP	M²	1.055.332	R$ 0,50	R$ 527.666,00
4	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO DA PAZ E DO CEMITÉRIO DO CAMBARÁ, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP	M²	526.770	R$ 0,43	R$ 226.511,10

PLENA
Terceirização de Serviços Ltda.

Estância Turística de São Roque
0299-F

5	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP	M²	1.187.400	R$ 0,42	R$ 498.708,00
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO					R$ 3.278.965,10
Valor por extenso: **(TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)**					

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa vencedora deverá prestar os serviços conforme determinação da Secretaria Municipal REQUISITANTE na data mencionada na Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

QUALIFICAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO.

NOME: PAULO TROISE VOCI
CARGO: SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG N° 3.914.747-2
CPF N° 339.658.468-68
ENDEREÇO: Rua Fabiano Alves. 394 – Casa 04 – Parque da Vila Prudente – São Paulo – SP.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

71.655.120/0001-75
PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Rua Fabiano Alves, 394 - Cs. 04
Parque Vila Prudente - CEP 03139-010
São Paulo - SP

NOME: PAULO TROISE VOCI
RG N° 3.914.747-2
CPF N° 339.658.468-68
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

PLENA
Terceirização de Serviços Ltda.

Prefeitura Municipal de São Roque
Estância Turística de São Roque
0300-F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNCÍPIO DE SÃO ROQUE - SP

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS				
DESCRIÇAO	UNID	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
MÃO DE OBRA				
Encarregado	mês	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
Ajudantes	mês	16	R$ 1.280,28	R$ 20.484,48
insalubridade ajudantes	mês	16	R$ 256,06	R$ 4.096,96
Operador de Roçadeira	mês	16	R$ 1.310,80	R$ 20.972,80
insalubridade operador de roçadeira	mês	16	R$ 262,16	R$ 4.194,56
Operador de microtrator TOBATA	mês	4	R$ 1.311,80	R$ 5.247,20
insalubridade operador de microtrator	mês	4	R$ 262,36	R$ 1.049,44
Motorista de caminhao	mês	1	R$ 2.350,00	R$ 2.350,00
Motorista de van	mês	4	R$ 2.350,00	R$ 9.400,00
SUB TOTAL - MÃO DE OBRA				R$ 77.795,44
ENCARGOS SOCIAIS		72,00%		R$ 56.012,72
SUB TOTAL - MÃO DE OBRA				R$ 133.808,16

BENEFÍCIOS				
Vale Transporte	3,60*2*26	45	R$ 187,20	R$ 8.424,00
(-) Parcela do Empregado (desc insalubr)	6%	45	R$ 68.454,48	R$ 4.107,27
Auxilio Alimentação	mês	45	R$ 305,30	R$ 13.738,50
Benefício Sócio Familiar	mês	45	R$ 9,31	R$ 418,95
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS	mês	45	R$ 40,12	R$ 1.805,40
PPRA e Laudo Técnico Pericial	mês	45	R$ 5,00	R$ 225,00
SUB TOTAL - BENEFÍCIOS				R$ 20.504,58

MATERIAIS (CONFORME TERO DE REFERENCIA)				
Ferramentas	mês	-	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Sinalização e Outros	mês	-	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Uniformes	mês	45	R$ 40,00	R$ 1.800,00
EPI	mês	45	R$ 32,00	R$ 1.440,00
SUB TOTAL - MATERIAIS				R$ 6.440,00

EQUIPAMENTOS				
Veiculo para remoção de residuos e apoio	mês	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Tobata cortadora de grama com carreta	mês	4	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
Roçadeira a gasolina 1,7HP	mês	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
Soprador a gasolina – mínimo 800m³/ h	mês	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00
Facão para mato 18 POL	mês	30	R$ 5,00	R$ 150,00
Enxada Larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm	mês	30	R$ 8,00	R$ 240,00
Vassoura Ancinho 151 cm	mês	30	R$ 9,00	R$ 270,00
Pé quadrada 71 cm	mês	20	R$ 9,00	R$ 180,00
Furgao teto alto	mês	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS				R$ 50.040,00

DESCARTE RESIDUAL				
Descarte residual - mão de obra, transporte, combustivel)	mês	1	R$ 8.982,93	R$ 8.982,93
SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS				R$ 8.982,93

RESUMO	
MÃO DE OBRA	R$ 133.808,16
BENEFÍCIOS	R$ 20.504,58
MATERIAIS	R$ 6.440,00
EQUIPAMENTOS	R$ 50.040,00
DESCARTE RESIDUAL	R$ 8.982,93
SUBTOTAL	R$ 219.775,67
DETALHAMENTO E CALCULO DA TAXA DE BDI	TAXA
ITEM A : administração local e central	5,76%
ITEM B : Lucro bruto	4,24%
ITEM C : ISS = 3,00% ; PIS = 0,65% ; COFINS = 3,00% ; CSLL: 2,88% ; IRPJ: 4,8%	14,33%
Taxa BDI TOTAL	24,33%
VALOR DE BDI	R$ 53.471,42
VALOR TOTAL	R$ 273.247,09
VALOR TOTAL 12 MESES (ARRED PARA CIMA)	R$ 3.278.965,08

SINDICATO PREPONDERANTE DA CATEGORIA: SINDIVERDE

PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Paulo Troise Voci
RG: 3.914.747-2 / CPF: 339.858.488-63

Rua Fabiano Alves, 394 - Vila Prudente - CEP 03139-010 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 2346-3022 / 2345-6255 - E-mail: plenaterc@terra.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0301 - P

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006862/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024270/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110119/2021-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todas as empresas e seus respectivos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 (duzentas e vinte) horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem/ Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.310,80
Operador de Motosserra	R$ 1.356,88
Jardineiro	R$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.511,24
Podador de Árvore	R$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;

01- As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

02- Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

03- Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Único: As diferenças salariais e de vale alimentação/tícket refeição retroativas a 1º março de 2021, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas **não incluirão a utilização de cheques**.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no SIEMACO-SP e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o SIEMACO-SP e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O SIEMACO-SP fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de motosserra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PPR)

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PPR), para o período de 2021 o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) Haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12 (doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) A contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) Para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) Para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) Ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) No caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) A apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

Secretaria Turística de São Roque
Prefeitura de São Roque
0304-6

h) No caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Auxílio alimentação, passa a vigorar com o valor total de R$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos).

1- Por opção da empresa, os vales cestas poderão ser substituídos por 25 (vinte e cinco) vales refeições, no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, com 13 (treze) vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 (doze) vales refeições, em até 15 (quinze) dias após.

2- Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3- Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4- Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SIEMACO-SP prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelo SINDVERDE.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento do SIEMACO-SP, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/03/2021**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

A partir de janeiro de 2021 a contribuição passará a ser suportada integralmente pelas empresas. Ficando assim, as empresas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas no SIEMACO-SP.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver subsedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando o SIEMACO-SP der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1- Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2- Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Parágrafo Único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de cálculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de microtrator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira; operador de microtrator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTOSSERRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1- A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2- Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o SIEMACO-SP.

3- Fica vedado a utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, OPERADOR DE MOTOSSERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do SIEMACO-SP, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o 10º (décimo) dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o **DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES**.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de motosserra, jardineiro, tratorista e operador de microtrator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

Prefeitura da Estância Turística Roque 0309-F

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) Cartão de ponto manual;

b) Folha de frequência;

c) Biometria;

d) Controle de ponto por cartão magnético.

Parágrafo Único: As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em 1 (um) dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho.

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se, desde que acordado entre a empresa e o SIEMACO-SP, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc.).

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0312-F

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que:

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze);

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual;

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa;

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa;

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias;

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário.

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;

- calça;

- capa de chuva;

- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500 (quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O SIEMACO-SP terá acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SIEMACO-SP.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, no SIEMACO-SP, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
0314-F

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo SIEMACO-SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de março de 2021, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$ 43,85 (quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao SIEMACO/SP fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o SIEMACO/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2021;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO-SP ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Prefeitura de São Roque
Secretaria Turismo e Estância
0315-F

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao SIEMACO-SP, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único: É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o SIEMACO-SP e SINDVERDE.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
0316 - F

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o SIEMACO-SP. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1 - As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2 - Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SIEMACO-SP.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo Único: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

Prefeitura de Estância Roque 0317-F

EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PLENA

Terceirização de Serviços Ltda.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0318-F

ENVELOPE N° 01 "PROI
PREFEITURA DA ESTÂNCIA T

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC
SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GI
PÚBLICAS, NO MUNICÍPI

ENCERRAMENTO: 09:00 H

Rua Fabiano Alves, 394 - Vila Prudente
Cep 03139-010 - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 2346-3022 / 2345-6255
E-mail: plenaterc@terra.com.br

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Rua: São Paulo, nº 966 – Taboão
São Roque / SP

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
0319-F

Pregão Presencial n.º 001/2021

PROPOSTA

Razão Social:	**PAINEL MULTISERVICOS EIRELI**
CNPJ:	10.788.080/0001-45
Endereço:	Alameda Grajau, 614 cj 208, Alphaville Centro Industrial Barueri / SP CEP: 06454-050
Telefone:	(11) 2680-8339
E-mail:	painel.licitacoes@hotmail.com

painel
MULTISERVIÇOS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0320-F

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

ANEXO IX

Prezados Senhores:
Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M²	2.400.000	0,51	1.224.000,00
Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M²	2.256.000	0,50	1.128.000,00
Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M	1.055.332	0,58	612.092,56
Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M²	526.770	0,50	263.385,00
Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M²	1.187.400	0,49	581.826,00
			TOTAL	**R$ 3.809.303,56**

Valor Total: R$ 3.809.303,56 (Três milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e três Reais e cinquenta e seis Centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Obs:

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

painel
MULTISERVIÇOS

Prefeitura da Estância Turística de Sa... 0321-F

- Validade da proposta: De acordo com o edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o edital.
- Prazo de execução: De acordo com o edital.
- Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome:	GILSON CUSTÓDIO
Cargo:	Sócio-administrador
CPF:	265.816.748-26
E-mail:	painel.licitacoes@hotmail.com
Telefone:	(11) 2680-8339

Barueri, 04 de fevereiro de 2022.

PAINEL MULTISERVICOS EIRELI
GILSON CUSTÓDIO
Sócio administrador
RG nº 19.237.388-2
CPF nº265.816.746-26

10.788.080/0001-45

PAINEL MULTISERVIÇOS EIRELI - EPP

Alameda Grajau, 614 -
Alphaville Industrial - CEP 06454-050
BARUERI - SP

Orgão:	**PREFEITURA DE SÃO ROQUE**	**Pregão Presencial**
Objeto:	**Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Corte de Mato em áreas públicas e edificações públicas**	
Centro de Custo:		
Sindicato da Categoria	Sieamaco x Sindverde - Data base 01/03/2021	**001/2021**
Prazo Contrato (meses):	12 MESES	

(A) SALÁRIOS

DESCRIÇÃO	**% / R$**	**Ajudante / Servente de Jardinagem 20% insalubre**	**Ajudante / Varredor**	**Ajudante / Servente de Jardinagem 20% insalubre**	**Operador de Roçadeira**	**Encarregado**	**Motorista de Caminhão**	**TOTAL DE SALÁRIOS**
SALÁRIO BASE		R$ 1.280,28	R$ 1.280,28	R$ 1.280,28	R$ 1.310,80	R$ 1.869,96	R$ 2.200,00	
QTDE DE FUNCIONÁRIOS		16	8	16	16	4	1	**60**
TOTAL DE SALÁRIOS		**R$ 20.484,48**	**R$ 10.242,24**	**R$ 20.484,48**	**R$ 20.972,80**	**R$ 7.479,84**	**R$ 2.200,00**	**R$ 81.863,84**
DESCRIÇÃO	R$ / %	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**
ORDENADOS E SALÁRIOS	R$	R$ 20.484,48	R$ 10.242,24	R$ 20.484,48	R$ 20.972,80	R$ 7.479,84	R$ 2.200,00	**R$ 81.863,84**
AJUDA DE CUSTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ -**
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20,00%	R$ 3.878,40			R$ 7.756,80			**R$ 11.635,20**
Total	**29,45%**	**R$ 24.362,88**	**R$ 10.242,24**	**R$ 20.484,48**	**R$ 28.729,60**	**R$ 7.479,84**	**R$ 2.200,00**	**R$ 93.499,04**

(B) ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO	**%**	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**
INSS S/ FOLHA PAGAMENTO	20,00%	R$ 4.872,58	R$ 2.048,45	R$ 4.096,90	R$ 5.745,92	R$ 1.495,97	R$ 440,00	**R$ 18.699,82**
OUTRAS ENTIDADES S/ FOLHA PAGAMENTO	5,60%	R$ 1.364,32	R$ 573,57	R$ 1.147,13	R$ 1.608,86	R$ 418,87	R$ 123,20	**R$ 5.235,95**
FGTS S/ FOLHA PAGAMENTO	8,00%	R$ 1.949,03	R$ 819,38	R$ 1.638,76	R$ 2.298,37	R$ 598,39	R$ 176,00	**R$ 7.479,93**
SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	R$ 730,89	R$ 307,27	R$ 614,53	R$ 861,89	R$ 224,40	R$ 66,00	**R$ 2.804,98**
	36,60%	**R$ 8.916,82**	**R$ 3.748,67**	**R$ 7.497,32**	**R$ 10.515,04**	**R$ 2.737,63**	**R$ 805,20**	**R$ 34.220,68**
PROVISÃO 13º SALÁRIO	8,33%	R$ 2.029,43	R$ 853,18	R$ 1.706,36	R$ 2.393,18	R$ 623,07	R$ 183,26	**R$ 7.788,48**
PROVISÃO FÉRIAS 1/3 + COBERTURA	11,11%	R$ 2.706,72	R$ 1.137,91	R$ 2.275,83	R$ 3.191,86	R$ 831,01	R$ 244,42	**R$ 10.387,75**

AVISO PRÉVIO	1,00%	R$	243,63	R$	102,42	R$	204,84	R$	287,30	R$	74,80	R$	22,00	**R$**	**934,99**
LICENÇAS E FALTAS JUSTIFICADAS / ATESTADOS	1,00%	R$	243,63	R$	102,42	R$	204,84	R$	287,30	R$	74,80	R$	22,00	**R$**	**934,99**
PROVISÃO FGTS S/ DÉCIMO, FÉRIAS, AVISO E LICENÇAS	1,72%	R$	419,04	R$	176,17	R$	352,33	R$	494,15	R$	128,65	R$	37,84	**R$**	**1.608,18**
PROVISÃO INSS S/ DÉCIMO, FÉRIAS, AVISO E LICENÇAS	4,29%	R$	1.045,17	R$	439,39	R$	878,78	R$	1.232,50	R$	320,89	R$	94,38	**R$**	**4.011,11**
PROVISÃO TERCEIROS S/ DÉCIMO, FÉRIAS, AVISO E LIC.	1,20%	R$	292,35	R$	122,91	R$	245,81	R$	344,76	R$	89,76	R$	26,40	**R$**	**1.121,99**
	28,65%	**R$**	**6.979,97**	**R$**	**2.934,40**	**R$**	**5.868,79**	**R$**	**8.231,05**	**R$**	**2.142,98**	**R$**	**630,30**	**R$**	**26.787,49**
Total ENCARGOS SOCIAIS	65,25%	R$	15.896,79	R$	6.683,07	R$	13.366,11	R$	18.746,09	R$	4.880,61	R$	1.435,50	**R$**	**61.008,17**
Sub-Total (A) + (B)	**48,67%**	**R$**	**40.259,67**	**R$**	**16.925,31**	**R$**	**33.850,59**	**R$**	**47.475,69**	**R$**	**12.360,45**	**R$**	**3.635,50**	**R$**	**154.507,21**

(C) BENEFÍCIOS															
DESCRIÇÃO	**Unit.**		R$		R$		R$		R$		R$		R$		**R$**
VALE TRANSPORTE	R$	3,50	R$	1.234,93	R$	617,47	R$	1.234,93	R$	1.205,63	R$	167,21	R$	22,00	**R$**	**4.482,17**
CESTA BÁSICA	R$	305,30	R$	4.884,80	R$	2.442,40	R$	4.884,80	R$	4.884,80	R$	1.221,20	R$	305,30	**R$**	**18.623,30**
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R$	40,15	R$	642,40	R$	321,20	R$	642,40	R$	642,40	R$	160,60	R$	40,15	**R$**	**2.449,15**
ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR	R$	13,67	R$	218,72	R$	109,36	R$	218,72	R$	218,72	R$	54,68	R$	13,67	**R$**	**833,87**
ASSISTENCIA MÉDICA	R$	29,96	R$	479,36	R$	239,68	R$	479,36	R$	479,36	R$	119,84	R$	29,96	**R$**	**1.827,56**
Total BENEFÍCIOS	**8,89%**		**R$**	**7.460,21**	**R$**	**3.730,11**	**R$**	**7.460,21**	**R$**	**7.430,91**	**R$**	**1.723,53**	**R$**	**411,08**	**R$**	**28.216,05**
Sub-Total (A) + (B) + (C)	**57,56%**		**R$**	**47.719,88**	**R$**	**20.655,42**	**R$**	**41.310,80**	**R$**	**54.906,60**	**R$**	**14.083,98**	**R$**	**4.046,58**	**R$**	**182.723,26**

(D) INSUMOS															
DESCRIÇÃO		R$		R$		R$		R$		R$		R$		R$	**R$**
UNIFORMES	R$	63,00	R$	1.008,00	R$	504,00	R$	1.008,00	R$	1.008,00	R$	252,00	R$	63,00	**R$**	**3.843,00**
MATERIAIS DE SEGURANÇA - EPI'S	R$	56,30	R$	900,80	R$	450,40	R$	900,80	R$	900,80	R$	225,20	R$	56,30	**R$**	**3.434,30**
MATERIAL DE USO E CONSUMO - ATERRO	R$	355,00	R$	5.680,00	R$	2.840,00	R$	5.680,00	R$	5.680,00	R$	1.420,00	R$	355,00	**R$**	**21.655,00**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONFORME ITEM 4.4.1 DO TR	R$	382,52	R$	6.120,32	R$	3.060,16	R$	6.120,32	R$	6.120,32	R$	1.530,08			**R$**	**22.951,20**
VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CAMINHÃO	R$	7.001,46	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-			R$	7.001,46	**R$**	**7.001,46**
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$	38,25	R$	612,00	R$	306,00	R$	612,00	R$	612,00	R$	153,00			**R$**	**2.295,00**
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R$	950,00	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	3.800,00	R$	950,00	**R$**	**4.750,00**
ALUGUEIS DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS - VAN	R$	230,00	R$	3.680,00	R$	1.840,00	R$	3.680,00	R$	3.680,00	R$	920,00	R$	230,00	**R$**	**14.030,00**
Total INSUMOS	**25,19%**		**R$**	**18.001,12**	**R$**	**9.000,56**	**R$**	**18.001,12**	**R$**	**18.001,12**	**R$**	**8.300,28**	**R$**	**8.655,76**	**R$**	**79.959,96**
Sub-Total (A) + (B) + (C) + (D)	**82,75%**		**R$**	**65.721,00**	**R$**	**29.655,98**	**R$**	**59.311,92**	**R$**	**72.907,72**	**R$**	**22.384,26**	**R$**	**12.702,34**	**R$**	**262.683,22**

(E) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO															
Margem Administrativa	%		R$		R$		R$		R$		R$		R$		**R$**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4,0000%	R$	3.176,85	R$	1.433,52	R$	2.867,04	R$	3.524,24	R$	1.082,02	R$	614,01	**R$**	**12.697,68**
LUCRO	2,0000%	R$	1.588,42	R$	716,76	R$	1.433,52	R$	1.762,12	R$	541,01	R$	307,01	**R$**	**6.348,84**

Secretaria da Estância Turísti
0322-P

Total DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO	**6,0000%**	**R$ 4.765,27**	**R$ 2.150,28**	**R$ 4.300,56**	**R$ 5.286,36**	**R$ 1.623,03**	**R$ 921,02**	**R$ 19.046,52**
Sub-Total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)		**R$ 70.486,27**	**R$ 31.806,26**	**R$ 63.612,48**	**R$ 78.194,08**	**R$ 24.007,29**	**R$ 13.623,36**	**R$ 281.729,74**

(F) IMPOSTOS								
DESCRIÇÃO	%	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**
(-) PIS	1,65%	R$ 1.310,45	R$ 591,33	R$ 1.182,65	R$ 1.453,75	R$ 446,33	R$ 253,28	**R$ 4.984,51**
(-) COFINS	7,60%	R$ 6.036,01	R$ 2.723,69	R$ 5.447,38	R$ 6.696,06	R$ 2.055,84	R$ 1.166,62	**R$ 22.958,98**
(-) ISS	2,00%	R$ 1.588,42	R$ 716,76	R$ 1.433,52	R$ 1.762,12	R$ 541,01	R$ 307,01	**R$ 6.041,83**
Total IMPOSTOS	**11,25%**	**R$ 8.934,88**	**R$ 4.031,78**	**R$ 8.063,55**	**R$ 9.911,93**	**R$ 3.043,18**	**R$ 1.726,91**	**R$ 33.985,32**

VALOR UNITÁRIO		**R$ 4.963,82**	**R$ 4.479,76**	**R$ 4.479,75**	**R$ 5.506,63**	**R$ 6.762,62**	**R$ 15.350,26**	**R$ 5.290,70**
VALOR TOTAL MENSAL	**100,00%**	**R$ 79.421,15**	**R$ 35.838,04**	**R$ 71.676,04**	**R$ 88.106,01**	**R$ 27.050,47**	**R$ 15.350,26**	**R$ 317.441,96**

Prefeitura da Estância
0323-F

TELECOM

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
034-F

Envelope nº. 01 – Proposta
Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Empresa: PAINEL MULTISERVICOS EIRELI
CNPJ: 10.788.080/0001-45

Pregão Presencial nº. 001/2022- Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP.

Encerramento – 09:00 Horas do dia 04/02/2022

www.PAINELMULTISERVICOS.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0325-F

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística" – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Edital nº 001/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	ÁREA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque / SP.	m²	2.400.000,00	R$ 0,67	R$ 1.608.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque / SP.	m²	2.256.000,00	R$ 0,65	R$ 1.466.400,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque / SP.	m²	1.055.332,00	R$ 0,76	R$ 802.052,32
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque / SP.	m²	526.770,00	R$ 0,65	R$ 342.400,50
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque / SP.	m²	1.187.400,00	R$ 0,64	R$ 759.936,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 4.978.788,82 (Quatro Milhões, Novecentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).					

- Sindicato SIEMACO, nos preços contempla todos os benefícios, encargos, vale refeição, etc.
- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, materiais, equipamentos, veículos, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- Declaramos que a empresa manterá para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.

EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0326-F

Validade da proposta: De acordo com o edital.
Condições de pagamento: De acordo com o edital.
Prazo de execução: De acordo com o edital.
Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:
Nome: RUBENS DATTI NETO
Cargo: Empresário – Titular Administrador
CPF: 346.365.598-51
E - mail: licitacoes@grupowws.com.br

São Paulo / SP, 04 de Fevereiro de 2022.

WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Eliete Francisco
Representante Legal

21.297.153/0001-12
WWS SERVICES PREST. DE SERVIÇOS LTDA
AV. BRIGADEIRO FARIA DE LIMA, Nº 1.234
JD. PAULISTANO CEP: 01.451-913
SÃO PAULO - SP

EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001

WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.297.153/0001-12

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0327-F

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"Estância Turística" – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 **Edital nº 001/2022**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Mão de Obra				
Descrição	**Qtd**	**R$**	**Hora/mês**	**Total**
Roçadores	20	R$ 23,79	220	R$ 104.676,00
Ajudantes	20	R$ 21,99	220	R$ 96.756,00
varredores	10	R$ 28,87	220	R$ 63.514,00
Encarregado	5	R$ 53,08	220	R$ 58.388,00
				R$ 323.334,00
		12 meses		**R$ 3.880.008,00**

Uniformes	**2,5% do total de funcionários**	**R$ 97.000,20**
EPI's		
EPC's		

EQUIPAMENTOS				
Descrição	**Qntd**	**R$**	**Qtnd. Total**	**Total**
Tobata cortadora de grama com carreta	1	34.757,26	5	R$ 173.786,30
Roçadeira a gasolina	2	1.795,00	10	R$ 17.950,00
Soprador a gasolina	1	1.630,60	5	R$ 8.153,00
Facão para mato 18 POL	6	99,00	30	R$ 2.970,00
Enxada Larga 2,5 cm	6	122,00	30	R$ 3.660,00
vassoura ancinho 151 cm	6	78,00	30	R$ 2.340,00
Pá quadrada 71 cm	4	92,00	20	R$ 1.840,00
				R$ 210.699,30

Manutenção/reposição equipamentos		15% dos equipamentos		**R$ 31.604,90**

Total	**R$ 4.219.312,40**

BDI 18%	**R$ 759.476,23**
Total com BDI	**R$ 4.978.788,63**

São Paulo / SP, 04 de Fevereiro de 2022.

21.297.153/0001-12
WWS SERVICES PREST. DE SERVIÇOS LTDA
AV. BRIGADEIRO FARIA DE LIMA, Nº 1.234
JD. PAULISTANO CEP: 01.451-913
SÃO PAULO - SP

WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Eliete Francisco
Representante Legal

EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001

Contato: 55 19 3601-6119 / +55 19 3601-6123
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, Ed. Conselheiro Paranaguá, Esc. 12, Jardim Paulistano
São Paulo/SP, CEP 01.451-913
www.grupowws.com.br

CNPJ Nº 21.297.153/0001-12 I.E Nº 133.135.059.118 Nº CONTRIBUINTE: 015.074.0233-3
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, Edificio Conselheiro Paranaguá, Escritório 12, Jd. Paulistano
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP. 01.451-913
Telefone: (19) 3601.6119 / (19) 3407-5186 E-mail: licitacao@grupowws.com.br

WWS

+55 19 **3621-7489**
fb.com/**grupowws**
contato@grupowws.com.br

/grupowws.com.br

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
0329-F

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 48.096.044/0001-93 e Inscrição Estadual nº. 454.057.342.114 sediada à Rua Carlos Lacerda, nº 71, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, vem por meio dessa apresentar sua proposta para execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, nas seguintes condições:

OBJETO: *Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.*

- PROPOSTA*: Em anexo.*

- DECLARAÇÃO: *No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.*

- DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS*: Em anexo*

- SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA:

- SIEMACO/ SINDVERDE ***- Data Base:*** *01/03*

- SELUR ***- Data Base:*** *01/09*

- Sind. Dos Trab. De Empresa de Transporte de Cargas de São Paulo e Região ***- Data Base:*** *01/05*

- VALIDADE DA PROPOSTA*: 60 (sessenta) dias Contados da data da abertura do envelope.*

Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.

Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0330-F

02

PROPOSTA

À

Prefeitura da Estância Turística de São Roque Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	ÁREA	Preço Unitário	Preço total
1	Serviço de corte de mato e grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M2	2.400.000,00	R$ 0,53	R$ 1.272.000,00
2	Serviço de corte de mato e grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M2	2.256.000,00	R$ 0,52	R$ 1.173.120,00
3	Serviço de corte de mato e grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M2	1.055.332,00	R$ 0,60	R$ 633.199,20
4	Serviço de corte de mato e grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério Cambará, no Município de São Roque/SP.	M2	526.770,00	R$ 0,52	R$ 273.920,40
5	Serviço de corte de mato e grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M2	1.187.400,00	R$ 0,51	R$ 605.574,00
	TOTAL GERAL		7.425.502,00		R$ 3.957.813,60

Obs.-

- *Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.*
- *Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.*

Validade da proposta: De acordo com o edital.

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0331-F

03

Condições de pagamento: De acordo com o edital.

Prazo de execução: De acordo com o edital.

Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: Quinto Muffo

Cargo: Diretor

CPF: 448.032.498-49

E-mail: comercial@demax.com.br

Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.

Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura de São Roque
Estância Turística de São Roque
0332-F
04

PREFEITURA DE SÃO ROQUE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2022

Registro de preços para contratação de empresa especializada para preestação de serviços de corte de mato e grama em áreas e edificações públicas, no Município de São Roque/SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do termo de referência, que integra o Anexo I deste edital.

MÃO DE OBRA				
	FUNÇÃO	QTDE	C.UNIT.	VALOR
1	Motorista	1	R$ 4.007,57	R$ 4.007,57
2	Roçadores	4	R$ 3.024,25	R$ 12.097,02
3	Ajudante Verde	4	R$ 2.743,96	R$ 10.975,82
4	Varredores	2	R$ 4.043,48	R$ 8.086,96
5	Motorista - Encarregado	1	R$ 4.531,67	R$ 4.531,67
SUBTOTAL MÃO DE OBRA				**R$ 39.699,04**

EQUIPAMENTOS ROÇADA				
	Descrição	QTDE	C.UNIT.	VALOR
1	Tobata cortadora de grama com carreta	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
2	Roçadeira a gasolina 1,7 HP	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
3	Soprador a gasolina - mínimo 800 m³/h	2	R$ 300,00	R$ 600,00
4	Caminhão para transporte de resíduos	0,25	R$ 9.000,00	R$ 2.250,00
5	Veículo tipo Van	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
6	Ferramental (verba)	VB		R$ 1.751,68
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS				**R$ 13.301,68**
MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTO				**R$ 53.000,72**

ID	DEMAIS CUSTOS			
	DESCRIÇÃO	QTDE	C.UNIT.	VALOR
1	ADM LOCAL	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
2	DESCARTE DE MATERIAL - ATERRO MUNICIPAL	25	R$ 250,00	R$ 6.250,00
SUBTOTAL DEMAIS CUSTOS				**R$ 9.750,00**

RESUMO		
DESCRIÇÃO		VALOR
Mão de Obra + Equipamentos		R$ 53.000,72
Demais Custos		R$ 9.750,00
SUBTOTAL		**R$ 62.750,72**
BDI	**31,40%**	**R$ 19.703,73**
VALOR TOTAL PARA 01 EQUIPE		**R$ 82.454,45**
VALOR TOTAL PARA 04 EQUIPE/ MÊS		**R$ 329.817,80**
VALOR TOTAL PARA 12 MESES		**R$ 3.957.813,60**

MOGI DAS CRUZES, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.
Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0333-F

05

CARGO/ FUNÇÃO: MOTORISTA

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas - 2ª a 6ª Turno: Diurno Tipo: Com Periculosidade Valores expressos em Reais (R$)	
Remuneração	**R$ 2.086,01**	**52,05%**
Salário-base	R$ 2.086,01	52,05%
Gratificação		
Adicional de insalubridade		0,00%
Adicional de periculosidade		
Dia da categoria - 16 de maio		0,00%
Reflexo sobre descanso semanal remunerado		0,00%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 242,00**	**6,04%**
Vale-transporte	**R$ 19,49**	**0,49%**
Custo mensal	R$ 143,00	
Parcela do trabalhador	-R$ 125,16	
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,65	
Vale refeição	**R$ 528,29**	**13,18%**
Custo com refeição	R$ 582,14	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 53,85	
Benefício Social Familiar	**R$ 8,45**	**0,21%**
Custo da Benefício Social Familiar	R$ 9,31	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	
Auxílio Creche	**R$ 1,57**	**0,04%**
Seguro de vida	**R$ 10,64**	**0,27%**
Custo seguro de vida	R$ 12,34	
Parcela do trabalhador	-R$ 0,62	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,08	
Dentista (motorista)	**R$ 28,00**	
Norma Regulamentadora Nº 07	**R$ 15,98**	**0,40%**
Insumos Diversos	**R$ 121,30**	**3,03%**
Uniforme	**R$ 51,98**	**1,30%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 4,81	
EPI	**R$ 81,68**	**2,04%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 7,56	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.558,26**	**38,88%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 767,66	19,16%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 365,05	9,11%
Afastamento maternidade	R$ 2,09	0,05%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 292,04	7,29%
Custo de rescisão	R$ 110,14	2,75%
Outros *	R$ 21,28	0,53%
Total	**R$ 4.007,57**	**100%**

Referência de Valores:
Sindicato: Sind dos Trab. De Empresa de Tranporte de Cargas de São Paulo e região - 2021/2022
CADTERC Vol.: 18

MOGI DAS CRUZES, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.

Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 048.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0334-F

DEMAX

CARGO/ FUNÇÃO: OP. DE ROÇADEIRA

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas - 2ª a 6ª Turno: Diurno Tipo: Sem Insalubridade Valores expressos em Reais (R$)	
Remuneração	**R$ 1.441,88**	**47,68%**
Salário-base	R$ 1.310,80	43,34%
Adicional de insalubridade	R$ 131,08	4,33%
Dia da categoria - 16 de maio		0,00%
Reflexo sobre descanso semanal remunerado		0,00%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 384,00**	**12,70%**
Vale-transporte	**R$ 70,30**	**2,32%**
Custo mensal	R$ 143,00	
Parcela do trabalhador	-R$ 78,65	
Crédito PIS/COFINS	R$ 5,95	
Cesta básica	**R$ 277,06**	**9,16%**
Custo com cesta básica	R$ 305,30	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,24	
Benefício Social Familiar	**R$ 8,45**	**0,28%**
Custo da Benefício Social Familiar	R$ 9,31	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	
Auxílio Creche	**R$ 1,57**	**0,05%**
Seguro de vida	**R$ 10,64**	**0,35%**
Custo seguro de vida	R$ 12,34	
Parcela do trabalhador	-R$ 0,62	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,08	
Norma Regulamentadora Nº 07	**R$ 15,98**	**0,53%**
Insumos Diversos	**R$ 121,30**	**4,01%**
Uniforme	**R$ 51,98**	**1,72%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 4,81	
EPI	**R$ 81,68**	**2,70%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 7,56	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.077,08**	**35,61%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 530,61	17,55%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 252,33	8,34%
Afastamento maternidade	R$ 1,44	0,05%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 201,86	6,67%
Custo de rescisão	R$ 76,13	2,52%
Outros *	R$ 14,71	0,49%
Total	**R$ 3.024,25**	**100%**

Referência de Valores:
Sindicato: Siemaco/ Sindverde - Março/2021
CADTERC Vol.: 18

MOGI DAS CRUZES, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.
Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

0335-F

07

DEMAX

CARGO/ FUNÇÃO: AJUDANTE DE JARDINAGEM

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas - 2ª a 6ª Turno: Diurno Tipo: Sem Insalubridade Valores expressos em Reais (R$)	
Remuneração	**R$ 1.280,28**	**46,66%**
Salário-base	R$ 1.280,28	46,66%
Adicional de insalubridade		0,00%
Dia da categoria - 16 de maio		0,00%
Reflexo sobre descanso semanal remunerado		0,00%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 386,00**	**14,07%**
Vale-transporte	**R$ 72,31**	**2,64%**
Custo mensal	R$ 143,00	
Parcela do trabalhador	-R$ 76,82	
Crédito PIS/COFINS	R$ 6,12	
Cesta básica	**R$ 277,06**	**10,10%**
Custo com cesta básica	R$ 305,30	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,24	
Benefício Social Familiar	**R$ 8,45**	**0,31%**
Custo da Benefício Social Familiar	R$ 9,31	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	
Auxílio Creche	**R$ 1,57**	**0,06%**
Seguro de vida	**R$ 10,64**	**0,39%**
Custo seguro de vida	R$ 12,34	
Parcela do trabalhador	-R$ 0,62	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,08	
Norma Regulamentadora Nº 07	**R$ 15,98**	**0,58%**
Insumos Diversos	**R$ 121,30**	**4,42%**
Uniforme	**R$ 51,98**	**1,89%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 4,81	
EPI	**R$ 81,68**	**2,98%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 7,56	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 956,38**	**34,85%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 471,15	17,17%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 224,05	8,17%
Afastamento maternidade	R$ 1,28	0,05%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 179,24	6,53%
Custo de rescisão	R$ 67,60	2,46%
Outros *	R$ 13,06	0,48%
Total	**R$ 2.743,96**	**100%**

Referência de Valores:
Sindicato: Siemaco/ Sindverde - Março/2021
CADTERC Vol.: 18

MOGI DAS CRUZES, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.

Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0336-F 08

CARGO/ FUNÇÃO: VARREDOR

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas - 2ª a 6ª Turno: Diurno Tipo: Sem Insalubridade Valores expressos em Reais (R$)	
Remuneração	**R$ 1.707,23**	**42,22%**
Salário-base	R$ 1.464,83	36,23%
Adicional de insalubridade	R$ 242,40	5,99%
Dia da categoria - 16 de maio		0,00%
Reflexo sobre descanso semanal remunerado		0,00%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 939,66**	**23,24%**
Vale-transporte	**R$ 60,21**	**1,49%**
Custo mensal	R$ 143,00	
Parcela do trabalhador	-R$ 87,89	
Crédito PIS/COFINS	R$ 5,10	
Vale-refeição	**R$ 544,91**	**13,48%**
Parcela do empregador	R$ 600,45	
Parcela do trabalhador		
Crédito PIS/COFINS	-R$ 55,54	
Cesta básica	**R$ 297,91**	**7,37%**
Custo com cesta básica	R$ 328,27	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 30,36	
Benefício Social Familiar	**R$ 8,45**	**0,21%**
Custo da Benefício Social Familiar	R$ 9,31	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	
Auxílio Creche	**R$ 1,57**	**0,04%**
Seguro de vida	**R$ 10,64**	**0,26%**
Custo seguro de vida	R$ 12,34	
Parcela do trabalhador	-R$ 0,62	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,08	
Norma Regulamentadora Nº 07	**R$ 15,98**	**0,40%**
Insumos Diversos	**R$ 121,30**	**3,00%**
Uniforme	**R$ 51,98**	**1,29%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 4,81	
EPI	**R$ 81,68**	**2,02%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 7,56	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.275,30**	**31,54%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 628,26	15,54%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 298,77	7,39%
Afastamento maternidade	R$ 1,71	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 239,01	5,91%
Custo de rescisão	R$ 90,14	2,23%
Outros *	R$ 17,41	0,43%
Total	**R$ 4.043,48**	**100%**

Referência de Valores:
Sindicato: SELUR - 2022
CADTERC Vol.: 18

MOGI DAS CRUZES, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.
Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura da Estância Turística de São Roque @ 337-F 09

CARGO/ FUNÇÃO: MOTORISTA - ENCARREGADO

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas - 2ª a 6ª Turno: Diurno Tipo: Com Periculosidade Valores expressos em Reais (R$)	
Remuneração	**R$ 2.386,01**	**52,65%**
Salário-base	R$ 2.086,01	46,03%
Gratificação	R$ 300,00	
Adicional de insalubridade		0,00%
Adicional de periculosidade		
Dia da categoria - 16 de maio		0,00%
Reflexo sobre descanso semanal remunerado		0,00%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 242,00**	**5,34%**
Vale-transporte	**R$ 19,49**	**0,43%**
Custo mensal	R$ 143,00	
Parcela do trabalhador	-R$ 125,16	
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,65	
Vale refeição	**R$ 528,29**	**11,66%**
Custo com refeição	R$ 582,14	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 53,85	
Benefício Social Familiar	**R$ 8,45**	**0,19%**
Custo da Benefício Social Familiar	R$ 9,31	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	
Auxílio Creche	**R$ 1,57**	**0,03%**
Seguro de vida	**R$ 10,64**	**0,23%**
Custo seguro de vida	R$ 12,34	
Parcela do trabalhador	-R$ 0,62	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,08	
Dentista (motorista)	**R$ 28,00**	
Norma Regulamentadora Nº 07	**R$ 15,98**	**0,35%**
Insumos Diversos	**R$ 121,30**	**2,68%**
Uniforme	**R$ 51,98**	**1,15%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 4,81	
EPI	**R$ 81,68**	**1,80%**
Créditos PIS/COFINS	-R$ 7,56	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.782,36**	**39,33%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 878,06	19,38%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 417,55	9,21%
Afastamento maternidade	R$ 2,39	0,05%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 334,04	7,37%
Custo de rescisão	R$ 125,98	2,78%
Outros *	R$ 24,34	0,54%
Total	**R$ 4.531,67**	**100%**

Referência de Valores:
Sindicato: Sind dos Trab. De Empresa de Tranporte de Cargas de São Paulo e região - 2021/2022
CADTERC Vol.: 18

MOGI DAS CRUZES, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.
Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura de São Roque
Licitação
0338-F

PREFEITURA DE SÃO ROQUE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2022

Registro de preços para contratação de empresa especializada para preestação de serviços de corte de mato e grama em áreas e edificações públicas, no Município de São Roque/SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do termo de referência, que integra o Anexo I deste edital.

PRODUTIVIDADE

ÁREA TOTAL A SER ROÇADA	7.425.502,00
ÁREA A SER ROÇADA POR EQUIPE	1.856.375,50
ÁREA A SER ROÇADA POR EQUIPE/MÊS	154.697,96
ÁREA A SER ROÇADA POR EQUIPE DIA	7.031,73

MOGI DAS CRUZES, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.
Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0339

DEMAX

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO B.D.I

ORDEM	ITEM	TOTAL	COMPONENTES	SUBTOTAL
A	DESPESAS INDIRETAS	8,00 (X)	Administração Central	5,00
			Seguros e Garantias	1,00
			Riscos	1,00
			Despesas Financeiras	1,00
B	BONIFICAÇÃO	8,00 (Y)	Lucro	8,00
C	IMPOSTOS	11,25 (T)	PIS	1,65
			COFINS	7,60
			ISSQN	2,00

BDI APURADO =	**(1 + X / 100) * (1 + Y / 100)** / **(1 - T / 100)**	**1,3140**

B.D.I ADOTADO	**31,40%**

Ref.: CADTERC Vol.: 18

MOGI DAS CRUZES, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.
Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
0340

12

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: *Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.*

TERMO DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A Demax Serviços e Comércio Ltda., declara através do Termo de Encerramento da Proposta Comercial da Licitação em epígrafe, que a mesma compõem-se de 12 (doze) páginas, incluindo esta.

Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 2022.

DEMAX - Serviços e Comércio Ltda.

Quinto Muffo - Diretor
RG: 3.173.508
CPF: 448.032.498-49

DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Rua Carlos Lacerda, 71 - Vila Jóia - Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP
Fone PABX 4723-5333 - Fax 4723-5330 - Cx. Postal 1016 - CEP 08745-200 - E-mail: demax@uol.com.br

Membro da Federação CISQ

RINA

ISO 9001:2008

Sistema da Qualidade Certificado

Nº 1 – PROPOSTA"

TICA DE SÃO ROQUE
que – SP.

/2022

TDA.

, Mogi das Cruzes – SP.

ontratação de Empresa especializada para MATO E GRAMA em áreas e edificações SP.

4 de fevereiro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

: 4723-5830 - C.P. 1016 - CEP 08745-200 - e-mail: demax@uol.com.br

ecoTERRA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0342-F

Ao Município de São Roque/SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

TERMO DE ABERTURA

07.291.854/0001 - 13
I.E. 535.610.671.114
ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Rua Armando Longatti, nº 126
Bairro Vila Industrial - CEP 13412-425
PIRACICABA - SP

19 3427.1226 | 19 3427.2272 Caixa Postal 1356 | Piracicaba – SP | CEP 13.405-971 contato@ecoterra.com.br www.ecoterra.com.br

ecoTERRA

ANEXO IX - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0343-F

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo.
Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

Prezados Senhores:
Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	ÁREA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP	m²	2.400.000	R$ 0,65	R$ 1.560.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	m²	2.256.000	R$ 0,60	R$ 1.353.600,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	m²	1.055.332	R$ 0,80	R$ 844.265,60
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	m²	526.770	R$ 0,69	R$ 363.471,30
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	m²	1.187.400	R$ 0,65	R$ 771.810,00
				VALOR TOTAL GLOBAL:	**R$ 4.893.146,90**

Obs.-

Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes;
Condições de pagamento: De acordo com o edital.
Prazo de execução: De acordo com o edital.
Local de execução: De acordo com o edital.

Sindicato: SINDVERDE/SIEMACO PIRACICABA/SP E REGIÃO

Produtividade: Conforme Anexo I - Termo de Referência: "*Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, 02 varredores e um 01 Encarregado.* "

ecoTERRA

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
0344-P

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 07.291.854/0001-13 - IE: 535.610.671.114

TELEFONE: FAX: (19) 3427-1226 / (19) 9.9831-7188

ENDEREÇO COMPLETO: ARMANDO LONGATTI, Nº 130, VILA INDUSTRIAL- PIRACICABA - SP, CEP 13412-425

E-MAIL: THIAGO.CHRISTOFOLETTI@ECOTERRA.COM.BR

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

NOME: THIAGO AURÉLIO CHRISTOFOLETTI

CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 221.975.978-41

E-MAIL: THIAGO.CHRISTOFOLETTI@ECOTERRA.COM.BR

Piracicaba, 04 de fevereiro de 2022.

07.291.854/0001 - 13
I.E. 535.610.671.114
ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Rua Armando Longatti, nº 126
Bairro Vila Industrial - CEP 13412-425
PIRACICABA - SP

Representante legal
THIAGO AURÉLIO CHRISTOFOLETTI
Sócio Administrador
CPF: 221.975.978-41
RG: 33.006.055-7

03

ecoTERRA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0345-F

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

À Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS			
PROFISSIONAL	QUANTIDADE	R$/MENSAL	R$/TOTAL ANUAL
AJUDANTE DE JARDINAGEM (SALÁRIO, ENCARGOS E EPI'S)	16	R$ 3.470,88	R$ 666.408,35
ENCARREGADO (SALÁRIO, ENCARGOS E EPI'S)	04	R$ 6.172,56	R$ 296.283,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA OU MICROTRATOR (SALÁRIO, ENCARGOS E EPI'S)	16	R$ 3.534,79	R$ 678.680,25
VARREDOR (SALÁRIO, ENCARGOS E EPI'S)	08	R$ 4.557,91	R$ 437.559,23
SUBTOTAL 01	**44**		**R$ 2.078.930,83**

QUADRO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E EPC'S			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R$/MENSAL	R$/TOTAL ANUAL
TOBATA CORTADORA DE GRAMA COM CARRETA	4	R$ 1.083,33	R$ 52.000,00
VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	4	R$ 2.500,00	R$ 120.000,00
CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS	1	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
ROÇADEIRA A GASOLINA 1,7HP	8	R$ 208,33	R$ 20.000,00
SOPRADOR A GASOLINA – MÍNIMO 800M³/ H	4	R$ 166,67	R$ 8.000,00
COMBUSTÍVEL	1	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00
FACÃO PARA MATO 18 POL	24	R$ 3,33	R$ 960,00
ENXADA LARGA 2,5 COM CABO DE MADEIRA 145 CM	24	R$ 5,00	R$ 1.440,00
VASSOURA ANCINHO 151 CM	24	R$ 3,75	R$ 1.080,00
PÉ QUADRADA 71 CM	16	R$ 5,83	R$ 1.120,00
CONE (UNIDADE)	16	R$ 2,50	R$ 480,00
TELA DE PROTEÇÃO (UNIDADE)	8	R$ 4,17	R$ 400,00
INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS	1	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	1	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
SUBTOTAL 02			**R$ 1.261.480,00**

SUBTOTAL 01 + 02	**R$ 3.340.410,83**
BDI	R$ 1.552.736,07
VALOR TOTAL ANUAL	**R$ 4.893.146,90**

04

19 3427.1226 | 19 3427.2272 Caixa Postal 1356 | Piracicaba – SP | CEP 13.405-971 contato@ecoterra.com.br www.ecoterra.com.br

ecoTERRA

Prefeitura de São Roque
Prefeitura da Estância
346-F

MÃO DE OBRA: AJUDANTE DE JARDINAGEM			
Mão de obra vinculada à execução contratual - Dados para composição dos custos referente à mão de obra Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	AJUDANTE DE JARDINAGEM	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO: 9922-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$	1.280,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDVERDE/SIEMACO PIRACICABA/SP E REGIÃO	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		Valor (R$)	
A	Salário-Base		R$	1.280,28
B	Insalubridade (Clausula 13ª CCT2018 – % S/ Salário normativo)	20%	R$	256,06
A	Periculosidade	0%	R$	-
B	Adicional Noturno	0%	R$	-
		MÓDULO 1: TOTAL	R$	1.536,34

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R$	128,02
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R$	170,70
		SUBMÓDULO 2.1: TOTAL	R$	298,72
		BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 (MÓD. 1 + MÓD. 2.1):	R$	1.835,06
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			Valor (R$)	
A	INSS	20,000%	R$	367,01
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R$	45,87
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%): 0,9889	2,967%	R$	54,44
D	SESI / SESC	1,500%	R$	27,52
E	SENAI / SENAC	1,000%	R$	18,35
F	SEBRAE	0,600%	R$	11,01
G	INCRA	0,200%	R$	3,67
H	FGTS	8,000%	R$	146,80
		TOTAL 36,767%	R$	674,67

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS					
				Valor (R$)	
A	Transporte	Valor do Vate Transpote:	R$ 5,71	R$	185,84
		6% do salário:	R$ 76,82		
B	Auxílio alimentação		R$ 350,00	R$	350,00
C	Auxílio refeição		R$ -	R$	-
D	Benefício Social Familiar		R$ 9,71	R$	9,71
E	PLR		R$ 40,12	R$	40,12
F	Seguro de vida		R$ 8,75	R$	8,75
G	Plano Odontológico		R$ -	R$	-
H	Outros		R$ -	R$	-
			TOTAL	R$	594,42

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
		Valor (R$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	298,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	674,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	594,42
	MÓDULO 2: TOTAL	R$	1.567,81

05

ecoTERRA

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R$	126,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R$	9,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	R$	3,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$	12,43
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	3,30
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	R$	53,56
	MÓDULO 3: TOTAL	R$	209,15
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R$	1.536,34
	MÓDULO 2	R$	1.567,81
	MÓDULO 3	R$	209,15
	TOTAL	R$	3.313,30

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			Valor (R$)	
A	Férias	0,926%	R$	30,67
B	Ausências legais	0,556%	R$	18,40
C	Licença paternidade	0,028%	R$	0,92
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R$	2,76
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R$	1,22
F	Outros (especificar)	0,000%	R$	-
		TOTAL	R$	53,97
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO)	0,000%	R$	-
		TOTAL	R$	-
		MÓDULO 4: TOTAL	R$	53,97

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário		Valor (R$)
1	Avental de Raspa	04	R$	23,40	R$ 7,80
2	Calça Brim	04	R$	48,90	R$ 16,30
3	Calçado de Segurança com C.A.	02	R$	45,20	R$ 7,53
4	Camisa Manga Longa	04	R$	22,00	R$ 7,33
5	Luvas de raspa	06	R$	7,95	R$ 3,97
6	Par de Perneiras	04	R$	30,95	R$ 10,31
7	Protetor Auricular tipo Concha	02	R$	11,95	R$ 1,99
8	Protetor Facial Catraca	04	R$	29,80	R$ 9,93
9	Touca árabe com aba	04	R$	17,00	R$ 5,66
10	Capa de chuva	01	R$	21,23	R$ 1,76
11	Óculos	06	R$	3,65	R$ 1,82
12	Protetor Solar 120 ML	04	R$	12,63	R$ 4,21
13	Respirador - máscara PFF2	150	R$	2,00	R$ 25,00
			MÓDULO 5: TOTAL		R$ 103,61

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado/mensal)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.536,34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.567,81
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	209,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	53,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	103,61
	CUSTO TOTAL MENSAL POR AJUDANTE DE JARDINAGEM	R$	3.470,88

ecoTERRA

MÃO DE OBRA: ENCARREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual - Dados para composição dos custos referente à mão de obra

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	**ENCARREGADO**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO: 9922-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 2.212,34**
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDVERDE/SIEMACO PIRACICABA/SP E REGIÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário-Base		R$ 2.212,34
B	Insalubridade (Clausula 13ª CCT2018 – % S/ Salário normativo)	**20%**	R$ 442,47
A	Periculosidade	**0%**	R$ -
B	Adicional de Função (sobre salário base)	**20%**	R$ 442,47
		MÓDULO 1: TOTAL	**R$ 3.097,28**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R$ 258,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R$ 344,14
		SUBMÓDULO 2.1: TOTAL	**R$ 602,24**
		BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 (MÓD. 1 + MÓD. 2.1):	**R$ 3.699,52**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				**Valor (R$)**
A	INSS		20,000%	R$ 739,90
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,500%	R$ 92,48
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%):	**0,9889**	2,967%	R$ 109,75
D	SESI / SESC		1,500%	R$ 55,49
E	SENAI / SENAC		1,000%	R$ 36,99
F	SEBRAE		0,600%	R$ 22,19
G	INCRA		0,200%	R$ 7,39
H	FGTS		8,000%	R$ 295,96
		TOTAL	**36,767%**	**R$ 1.360,15**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS				**Valor (R$)**
A	Transporte	Valor do Vate Transpote:	R$ 5,71	R$ 129,92
		6% do salário:	R$ 132,74	
B	Auxílio alimentação		R$ 350,00	R$ 350,00
C	Auxílio refeição		R$ -	R$ -
D	Benefício Social Familiar		R$ 9,71	R$ 9,71
E	PLR		R$ 40,12	R$ 40,12
F	Seguro de vida		R$ 8,75	R$ 8,75
G	Plano Odontológico		R$ -	R$ -
H	Outros		R$ -	R$ -
			TOTAL	**R$ 538,50**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 602,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 1.360,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 538,50
	MÓDULO 2: TOTAL	**R$ 2.500,89**

ecoTERRA

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R$	255,74
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R$	18,74
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	R$	7,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$	21,21
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	6,64
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	R$	107,97
	MÓDULO 3: TOTAL	R$	417,80

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3			
	MÓDULO 1	R$	3.097,28
	MÓDULO 2	R$	2.500,89
	MÓDULO 3	R$	417,80
	TOTAL	R$	6.015,96

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			Valor (R$)	
A	Férias	0,926%	R$	55,70
B	Ausências legais	0,556%	R$	33,42
C	Licença paternidade	0,028%	R$	1,67
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R$	5,01
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R$	2,22
F	Outros (especificar)	0,000%	R$	-
		TOTAL	R$	98,02
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO)	0,000%	R$	-
		TOTAL	R$	-
		MÓDULO 4: TOTAL	R$	98,02

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	Valor (R$)	
2	Calça Brim	04	R$ 48,90	R$	16,30
3	Calçado de Segurança com C.A.	02	R$ 45,20	R$	7,53
4	Camisa Manga Longa	04	R$ 22,00	R$	7,33
7	Protetor Auricular tipo Concha	02	R$ 11,95	R$	1,99
9	Touca árabe com aba	04	R$ 17,00	R$	5,66
10	Capa de chuva	01	R$ 21,23	R$	1,76
11	Óculos	03	R$ 3,65	R$	0,91
12	Protetor Solar 120 ml	02	R$ 12,63	R$	2,10
13	Respirador - máscara PFF2	90	R$ 2,00	R$	15,00
			MÓDULO 5: TOTAL	R$	58,58

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado/mensal)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	3.097,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.500,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	417,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	98,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	58,58
	CUSTO TOTAL MENSAL POR ENCARREGADO	R$	6.172,56

Gestão de Áreas Verdes Locação de Máquinas e Caminhões Distribuidora

ecoTERRA

Estância Turística de São Roque
Prefeitura
0360-F

MÃO DE OBRA: OPERADOR DE ROÇADEIRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual - Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	OPERADOR DE ROÇADEIRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO: 6410-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.310,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDVERDE/SIEMACO PIRACICABA/SP E REGIÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		Valor (R$)	
A	Salário-Base		R$	1.310,80
B	Insalubridade (Clausula 13ª CCT2018 – % S/ Salário minímo)	20%	R$	262,16
A	Periculosidade	0%	R$	-
B	Adicional Noturno	0%	R$	-
		MÓDULO 1: TOTAL	R$	1.572,96

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R$	131,08
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R$	174,77
		SUBMÓDULO 2.1: TOTAL	R$	305,85
		BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 (MÓD. 1 + MÓD. 2.1):	R$	1.878,81
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			Valor (R$)	
A	INSS	20,000%	R$	375,76
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R$	46,97
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%): 0,9889	2,967%	R$	55,73
D	SESI / SESC	1,500%	R$	28,18
E	SENAI / SENAC	1,000%	R$	18,78
F	SEBRAE	0,600%	R$	11,27
G	INCRA	0,200%	R$	3,75
H	FGTS	8,000%	R$	150,30
		TOTAL 36,767%	R$	690,74

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS					
					Valor (R$)
A	Transporte	Valor do Vate Transpote:	R$ 5,71	R$	184,01
		6% do salário:	R$ 78,65		
B	Auxílio alimentação		R$ 350,00	R$	350,00
C	Auxílio refeição		R$ -	R$	-
D	Benefício Social Familiar		R$ 9,71	R$	9,71
E	PLR		R$ 40,12	R$	40,12
F	Seguro de vida		R$ 8,75	R$	8,75
G	Plano Odontológico		R$ -	R$	-
H	Outros		R$ -	R$	-
			TOTAL	R$	592,59

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
		Valor (R$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	305,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	690,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	592,59
	MÓDULO 2: TOTAL	R$	1.589,18

09

19 3427.1226 | 19 3427.2272 Caixa Postal 1356 | Piracicaba – SP | CEP 13.405-971 contato@ecoterra.com.br
www.ecoterra.com.br

ecoTERRA

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R$	129,88
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R$	9,52
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	R$	3,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$	12,63
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	3,37
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	R$	54,83
	MÓDULO 3: TOTAL	R$	214,04

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3			
	MÓDULO 1	R$	1.572,96
	MÓDULO 2	R$	1.589,18
	MÓDULO 3	R$	214,04
	TOTAL	R$	3.376,18

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			Valor (R$)	
A	Férias	0,926%	R$	31,26
B	Ausências legais	0,556%	R$	18,75
C	Licença paternidade	0,028%	R$	0,93
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R$	2,81
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R$	1,25
F	Outros (especificar)	0,000%	R$	-
		TOTAL	R$	55,00
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO)	0,000%	R$	-
		TOTAL	R$	-
		MÓDULO 4: TOTAL	R$	55,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	Valor (R$)	
1	Avental de Raspa	04	R$ 23,40	R$	7,80
2	Calça Brim	04	R$ 48,90	R$	16,30
3	Calçado de Segurança com C.A.	02	R$ 45,20	R$	7,53
4	Camisa Manga Longa	04	R$ 22,00	R$	7,33
5	Luvas de raspa	06	R$ 7,95	R$	3,97
6	Par de Perneiras	04	R$ 30,95	R$	10,31
7	Protetor Auricular tipo Concha	02	R$ 11,95	R$	1,99
8	Protetor Facial Catraca	04	R$ 29,80	R$	9,93
9	Touca árabe com aba	04	R$ 17,00	R$	5,66
10	Capa de chuva	01	R$ 21,23	R$	1,76
11	Óculos	06	R$ 3,65	R$	1,82
12	Protetor Solar 120 ML	04	R$ 12,63	R$	4,21
13	Respirador - máscara PFF2	150	R$ 2,00	R$	25,00
			MÓDULO 5: TOTAL	R$	103,61

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado/mensal)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.572,96
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.589,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	214,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	55,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	103,61
	CUSTO TOTAL MENSAL POR OP. DE ROCADEIRA	R$	3.534,79

ecoTERRA

Estância Turística de São Roque
Prefeitura
0352

MÃO DE OBRA: VARREDOR

Mão de obra vinculada à execução contratual - Dados para composição dos custos referente à mão de obra

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	**VARREDOR**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO: 5142-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.393,30**
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SELUR
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário-Base		R$ 1.393,30
B	Insalubridade (Clausula 13ª CCT2018 – % S/ Salário mínimo)	**20%**	R$ 242,40
A	Periculosidade	**0%**	R$ -
B	Adicional Noturno	**0%**	R$ -
		MÓDULO 1: TOTAL	**R$ 1.635,70**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R$ 136,30
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R$ 181,74
		SUBMÓDULO 2.1: TOTAL	**R$ 318,04**
		BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 (MÓD. 1 + MÓD. 2.1):	**R$ 1.953,74**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				**Valor (R$)**
A	INSS		20,000%	R$ 390,74
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,500%	R$ 48,84
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%):	**0,9889**	2,967%	R$ 57,96
D	SESI / SESC		1,500%	R$ 29,30
E	SENAI / SENAC		1,000%	R$ 19,53
F	SEBRAE		0,600%	R$ 11,72
G	INCRA		0,200%	R$ 3,90
H	FGTS		8,000%	R$ 156,29
			TOTAL 36,767%	**R$ 718,28**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS				**Valor (R$)**
A	Transporte	Valor do Vate Transpote:	R$ 5,71	R$ 179,06
		6% do salário:	R$ 83,60	
B	Auxílio alimentação		R$ 741,59	R$ 741,59
C	Auxílio refeição		R$ 550,00	R$ 550,00
D	Benefício Social Familiar		R$ -	R$ -
E	PLR		R$ 40,12	R$ 40,12
F	Seguro de vida		R$ 8,75	R$ 8,75
G	Plano Odontológico		R$ -	R$ -
H	Outros		R$ -	R$ -
			TOTAL	**R$ 1.519,52**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 318,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 718,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.519,52
	MÓDULO 2: TOTAL	**R$ 2.555,84**

11

ecoTERRA

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R$	135,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R$	9,90
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	R$	3,96
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$	18,41
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$	3,51
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	R$	57,02
	MÓDULO 3: TOTAL	R$	227,85
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R$	1.635,70
	MÓDULO 2	R$	2.555,84
	MÓDULO 3	R$	227,85
	TOTAL	R$	4.419,39

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			Valor (R$)	
A	Férias	0,926%	R$	40,92
B	Ausências legais	0,556%	R$	24,55
C	Licença paternidade	0,028%	R$	1,22
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R$	3,68
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R$	1,63
F	Outros (especificar)	0,000%	R$	-
		TOTAL	R$	72,00
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			Valor (R$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho *NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO*)	0,000%	R$	-
		TOTAL	R$	-
		MÓDULO 4: TOTAL	R$	72,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	Valor (R$)	
1	Calça Brim	04	R$ 48,90	R$	16,30
2	Calçado de Segurança com C.A.	02	R$ 45,20	R$	7,53
3	Camisa Manga Longa	04	R$ 22,00	R$	7,33
4	Luvas nitrilica / latex	02	R$ 9,59	R$	1,59
5	Protetor Auricular tipo Concha	02	R$ 30,95	R$	5,15
8	Capa de chuva	02	R$ 21,23	R$	3,53
9	Óculos	03	R$ 3,65	R$	0,91
10	Protetor Solar	02	R$ 12,63	R$	2,10
11	Respirador/ máscara de proteção	90	R$ 2,00	R$	15,00
12	Toca árabe com aba	05	R$ 17,00	R$	7,08
			MÓDULO 5: TOTAL	R$	66,52

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado/mensal)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.635,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.555,84
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	227,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	72,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	66,52
	CUSTO TOTAL MENSAL POR VARREDOR	R$	4.557,91

ecoTERRA

Assistência Turística de São Roque
Prefeitura
0354

Ao Município de São Roque/SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

TERMO DE ENCERRAMENTO

Total: 13 páginas.

Todas as páginas foram escaneadas e encontram-se arquivadas na empresa.

13

ecoTERRA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.291.854/0001-13

Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0355-F

arte paisagismo
MARCIO SCOQUI

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0356-F

À

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS					
Item	**Serviços**	**Unid.**	**Área**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	m²	2.400.000,00	R$ 0,55	R$ 1.320.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	m²	2.256.000,00	R$ 0,51	R$ 1.150.560,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	m²	1.055.332,00	R$ 0,65	R$ 685.965,80
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	m²	526.770,00	R$ 0,51	R$ 268.652,70
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	m²	1.187.400,00	R$ 0,48	R$ 569.952,00
PREÇO GLOBAL					**R$ 3.995.130,50**

ARTE PAISAGISMO
Marcio Scoqui
CNPJ: 23.843.054/0001-70

Estrada Margarida Korte, nº 1765, Mailasqui, CEP: 18.143-687 São Roque / SP
Tel: 11 95077-6071
E-mail: artepaisagismo1@gmail.com

arte paisagismo
MARCIO SCOQUI

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
0357-F

Obs.-
•Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
•Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, materiais, equipamentos, veículos, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital.
Condições de pagamento: De acordo com o edital.
Prazo de execução: De acordo com o edital.
Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E - mail: _____

São Roque, 04 de Fevereiro 2022.

ARTE PAISAGISMO
Marcio Scoqui
CNPJ: 23.843.054/0001-70

.....
MARCIO SCOQUI
RG: 35.114.719-2
CPF: 307.595.128-50
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

Estrada Margarida Korte, nº 1765, Mailasqui, CEP: 18.143-687 São Roque / SP
Tel: 11 95077-6071
E-mail: artepaisagismo1@gmail.com

Planilha de Custos Marcio Scoqui - Arte Paisagismo

1. Mão de Obra

1. 1 Jardineiro (roçador)

DISCRIMINAÇÃO	*UNID*	*QUANT*	*PREÇO UNITÁRIO*	*SUB-TOTAL*
Salário Normal	hora	220	R$ 6,10	R$ 1.341,65
Vale Alimentação		1	R$ 12,21	R$ 366,30
Hora Extra	hora	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Participação de Lucro		1	R$ 481,42	R$ 40,12
13º Salario			R$ 1.341,65	R$ 111,80
Férias			R$ 447,22	R$ 37,27
Soma				R$ 1.748,07
Encargos Sociais	%	28	R$ 1.341,65	R$ 375,66
Total por Funcionário				R$ 2.123,73
Total para Efetivo	homem	16	R$ 2.123,73	**R$ 33.979,69**

1. 2 Ajudante de Jardinagem (ajudante / varredor)

DISCRIMINAÇÃO	*UNID*	*QUANT*	*PREÇO UNITÁRIO*	*SUB-TOTAL*
Salário Normal	hora	220	R$ 5,82	R$ 1.280,28
Vale Alimentação		1	R$ 12,21	R$ 366,39
Hora Extra	hora	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Participação de Lucro		1	R$ 481,42	R$ 40,12
13º Salario			R$ 1.280,28	R$ 106,69
Férias			R$ 426,76	R$ 35,56
Soma				R$ 1.686,79
Encargos Sociais	%	28	R$ 1.280,28	R$ 358,48
Total por Funcionário				R$ 2.045,27
Total para Efetivo	homem	24	R$ 2.045,27	**R$ 49.086,40**

1. 3 Encarregado (motorista)

DISCRIMINAÇÃO	*UNID*	*QUANT*	*PREÇO UNITÁRIO*	*SUB-TOTAL*
Salário Normal	hora	220	R$ 6,82	R$ 1.500,00
Vale Alimentação		1	R$ 12,21	R$ 366,30
Hora Extra	hora	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Participação de Lucro		1	R$ 481,42	R$ 40,12
13º Salario			R$ 1.500,00	R$ 125,00
Férias			R$ 500,00	R$ 41,67
Soma				R$ 1.906,42
Encargos Sociais	%	28	R$ 1.500,00	R$ 420,00
Total por Funcionário				R$ 2.326,42
Total para Efetivo	homem	4	R$ 2.326,42	**R$ 9.305,67**

	R$ 92.371,76

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

DISCRIMINAÇÃO	*UNID*	*QUANT*	*PREÇO UNITÁRIO*	*SUB-TOTAL*	*TOTAL*
Camisetas	unid	1/3	R$ 35,00	R$ 11,67	
Calças	unid	1/3	R$ 45,00	R$ 15,00	
Botinas	unid	1/6	R$ 85,00	R$ 14,17	
Perneiras	unid	1/6	R$ 15,00	R$ 2,50	
Óculos de Proteção	unid	1/6	R$ 8,00	R$ 1,33	
Luvas de Proteção	unid	1/2	R$ 8,00	R$ 4,00	
Protetor Auricular "tipo concha"	unid	1/6	R$ 16,00	R$ 2,67	
Cinto de Roçadeira	unid	1/6	R$ 25,00	R$ 4,17	
Total operário				R$ 55,50	
Total para Efetivo	homem	44	R$ 55,50	**R$ 2.442,00**	
					R$ 2.442,00

3. Veiculo de pequeno porte (Incluso uso de carretinha para transporte de equipamentos e retirada de residuos)

DISCRIMINAÇÃO	*UNID*	*QUANT*	*PREÇO UNITÁRIO*	*SUB-TOTAL*	*TOTAL*
Aluguel de Caminhão com Abastecimento Incluso	Mês	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	
Carro para transporte de funcionário	Mês	2	**	**	
Combustivel	Mês	1600	R$ 6,75	R$ 10.800,00	
IPVA / Licencimento DPVAT	Mês	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	
Manutenção	Mês	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	
					R$ 19.800,00

4. Equipamentos

DISCRIMINAÇÃO	*UNID*	*QUANT*	*PREÇO UNITÁRIO*	*SUB-TOTAL*	*TOTAL*
Roçadeiras	UNIDADE	16	***	***	
Fio de Nylon (Rolo de 500 metros)	ROLO	8	R$ 150,00	R$ 1.200,00	
Rastelo	UNIDADE	8	R$ 15,00	R$ 120,00	
Vassoura	UNIDADE	8	R$ 18,00	R$ 144,00	
Tela de Proteção	MTRS	60	R$ 2,00	R$ 120,00	
Saco de Lixo (Pacote com 100 UNIDADES)	UNIDADE	10	R$ 35,00	R$ 350,00	
					R$ 1.934,00

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
0359

5.
ADMINISTRAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Contabilidade (raterio dentre as empresas atendidas)	mês	1,00	R$ 80,00	R$ 80,00	
Escritorio - Garagem (raterio dentre as empresas atendidas)	mês	1,00	R$ 80,00	R$ 80,00	
					R$ 160,00

6. DESCARTE

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo com local de descarte dos [illegible]duos	UNID	60,00	R$ 200,00	R$ 12.000,00	
					R$ 12.000,00

TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/Total)	R$ 128.707,76

7. Beneficios e Despesas Indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R$ / Total	SUB-TOTAL	TOTAL
Beneficios e Despesas Indiretas	%	0,61	R$ 128.707,76	R$ 78.511,73	
					R$ 78.511,73
TOTAL DE EQUIPE TRABALHADA MÊS				(R$/ Total)	R$ 207.219,49

PRODUTIVIDADE MÉDIA MENSAL (M)	1.856.376

8. NF-e

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL
Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	M²	2.400.000,00	R$ 0,55	R$ 1.320.000,00
Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	M²	2.256.000,00	R$ 0,51	R$ 1.150.560,00

Estância Turística de São Roque
Prefeitura
0360-

Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	M²	1.055.332,00	R$ 0,65	R$ 685.965,80
Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	M²	526.770,00	R$ 0,51	R$ 268.652,70
Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	M²	1.187.400,00	R$ 0,48	R$ 569.952,00
				R$ 3.995.130,50

São Roque, 03 de Fevereiro de 2022

Marcio Scoqui
RG. 35.144.719-2
CPF. 307.595.128-50
Sócio- proprietário

ARTE PAISAGISMO
Marcio Scoqui
CNPJ: 23.843.054/0001-70

CUSTO Mensal	R$ 207.219,49
Lucro aproximado mensal	R$ 332.927,54
Estimativa de Lucro Final Mês	**R$ 125.708,05**
Custo mensal REPETIÇÕES (12 REP)	R$ 2.486.633,93
Lucro aproximado do contrato	R$ 3.995.130,50
Estimativa de Lucro Final do contrato	**R$ 1.508.496,57**

Prefeitura de São Roque
Secretaria Jurística
0361-F

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL: MARCIO SCOQUI CNPJ: 23.643.054/0001-70 DATA DE ABERTURA NO CNPJ: 11/11/2015 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 653[illegible]82.115 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24202 DATA DO CONTRATO SOCIAL: / /

CÁLCULO DO BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BUDGET DIFFERENCE INCOME

OS CÁCULOS FORAM FEITOS COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE CONTÁBIL (CUSTOS DIRETOS + CUSTOS INDIRETOS) POSIÇÃO EM 31/12/2020

1	2	3 (1+2)	4	5	6 (4+5)	7 (100- COLUNA 6):100	8 (1:7)	9 (8:1)	10 (1X9)
CUSTOS DIRETOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R$	CUSTOS INDIRETOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R$	TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS + CUSTOS INDIRETOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R$	MARGEM DE LUCRO, LUCRATIVIDADE ESPERADA %	PERCENTUAL DE IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO %	TOTAL DO LUCRO + IMPOSTOS EM PERCENTUAL %	FATOR PARA O CÁLCULO DO BDI FATOR BDI	VALOR TOTAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACRESCIDO COM O FATOR BDI = CUSTOS DIRETOS X FATOR BDI DA COLUNA 7 R$	CÁLCULO DO FATOR DO BDI SOBRE OS CUSTOS DIRETOS FATOR BDI	VALOR TOTAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACRESCIDO COM O FATOR BDI = CUSTOS DIRETOS X FATOR BDI R$
128.707,76	78.511,73	207.219,49	25	14	39	0,61	R$78.511,73	0,61	R$78.511,73

ARTE PUBLICIDADE
Marcio Scoqui
CNPJ: 23.643.054/0001-70

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0362

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores especificos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação (excluídos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condominio e edificios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias)**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de, 5,5% (cinco virgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de

fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R$ 1.356,88
Jardineiro	R$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.511,24
Podador de Árvore	R$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;

1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único: Parágrafo único - As diferenças salariais e de vale-alimentação/ticket-refeição retroativas a 1º de março de 2021 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0363-Pg

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas não incluirão a utilização de cheques.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o sindicato laboral e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O sindicato laboral fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0364

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2021, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Auxílio alimentação passa a vigorar com o valor total de R$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos);

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0365-A

arte paisagismo
MARCIO SCOQUI

Envelope nº. 01 – Proposta

Município da Estância Turística de São Roque

Empresa: MARCIO SCOQUI ME

Pregão Presencial nº. 001/2022- Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Poda e Supressão de árvores em ruas, avenidas e espaços públicos do município, incluindo a remoção dos resíduos,

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0366

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
036

À
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE
ESTÂNCIA TURÍSTICA
Departamento de Obras e Educação e Cultura

Ref.: EDITAL Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROPOSTA

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 04/02/2022 – ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque – SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

PROPONENTE: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
C.N.P.J/M.F.: 50.668.722/0022-11
Endereço: Fazenda Vista Alegre, Barreirão, s/n, Villeta, George Oeterer – Iperó/SP – CEP 18560-000
E-mail: br.licitacao@veolia.com

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0368

PROPOSTA

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/n - Villeta - George Oeterer - Iperó/SP - CEP 18560-000 - Brasil
www.veolia.com | e-mail: br.licitacao@veolia.com

VEOLIA

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
0369 - F

ANEXO IX – PROPOSTA

À
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE
ESTÂNCIA TURÍSTICA
Departamento de Obras e Educação e Cultura

Ref.: EDITAL Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque – SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M²	2.400.000	R$ 0,67	R$ 1.608.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M²	2.256.000	R$ 0,67	R$ 1.511.520,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M²	1.055.332	R$ 0,67	R$ 707.072,44
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP	M²	526.770	R$ 0,67	R$ 352.935,90
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M²	1.187.400	R$ 0,67	R$ 795.558,00
			VALOR GLOBAL TOTAL	**R$ 0,67**	**R$ 4.975.086,34**

Obs.-

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

Validade da proposta: De acordo com o edital.

Condições de pagamento: De acordo com o edital.

Prazo de execução: De acordo com o edital.

Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome completo: Bruno Forissier
Cargo: Diretor Técnico Operacional
CPF: 240.298.478-38
E-mail corporativo: bruno.forissier@veolia.com

em conjunto com:

Nome Completo: Francisco Celso dal Rio Filho
Cargo: Diretor Técnico e de Performance
CPF: 187.658.168-97
E-mail corporativo: francisco.dalrio@veolia.com

Iperó (SP), 04 de fevereiro de 2.022.

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Edmilson Hilário Nunes
RG.: 37.431.456-1 SSP/SP
CPF: 228.244.408-64
Procurador

Estância Turística de São Roque
0371-F

c – Caberá à demonstração da composição de custos, conforme item 9.2 do termo de referência, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.

c.1 – Sindicato representativo da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
03724

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

	(R$/M²)
PREÇO DO SERVIÇO = CUSTO (A) + CUSTO (B)	**R$ 0,67**

CUSTO MENSAL	**R$**	**411.618,10**	
CUSTO ANUAL	**R$**	**4.939.417,20**	**R$ -**

A - SERVIÇO DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

		Custo Mensal
Custo da Mão de Obra Direta Utilizada no Serviço	R$	219.879,39
Custo dos Equipamentos Utilizados no Serviço	R$	61.933,38
Custo da Destinação	R$	7.840,00
Total dos Custos Diretos	**R$**	**289.652,77**
BDI	R$	121.965,33
Custo Total com BDI	**R$**	**411.618,10**

1 - Dados de Composição da Planilha

1.1 - Quantidade Referência

Quantidade licitada	**618.791,83**	**m²/mês**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALORES TOTAIS**
Serviços de Corte de Mato e Grama nas	2.400.000	**m²/ano**	R$0,67	R$1.608.000,00
Serviços de Corte de Mato e Grama em	2.256.000	**m²/ano**	R$0,67	R$1.511.520,00
Serviços de Corte de Mato e Grama de	1.055.332	**m²/ano**	R$0,67	R$707.072,44
Serviços de Corte de Mato e Grama nas	526.770	**m²/ano**	R$0,67	R$352.935,90
Serviços de Corte de Mato e Grama nas	1.187.400	**m²/ano**	R$0,67	R$795.558,00

1.2 - Equipe Dimensionada para os Serviços

Em acordo ao Edital de Licitação, são utilizadas 4 equipes para a execução dos serviços

Composição da Equipe:

Descrição	**Quantidade Equipe Padrão**	**Total**
Tobata de grama com carreta	1,0	4,0
Roçadeira 1,7 HP	2,0	8,0
Soprador 800 m³/hr	1,0	4,0
Roçador	4,0	16,0
Ajudante	4,0	16,0
Varredor	2,0	8,0
Encarregado	1,0	4,0

Descrição	**Quantidade Equipe Transporte**	**Total**
Caminhão Carroceria	1,0	1,0
Onibus	1,0	1,0
Motorista	2,0	2,0

1.3 - Dimensionamento da Frota de Veiculos e Mão de Obra

Percurso até o aterro mais próximo	119	Km/dia
Percurso mensal do serviço	2.990	Km

Quantidade de Caminhão Carroceria	1,0
Quantidade de Ônibus	1,0

Qtd de viagem/mês por veículo		
Qtd de viagem/mês por veículo	**25,13**	
Percurso por viagem	119,00	km
Percurso médio mensal por veículo	2.989,88	km
Percurso médio mensal da categoria	2.989,88	km

2 - Calculo do Custo da Mão de Obra	Custo Mensal total
	R$ 219.879,39

2.1 - Salários

Função	**Salário Base (R$)**	**Valor/Hora**
Motorista	1.900,00	10,31
Roçador	1.550,00	8,41
Ajudante	1.550,00	8,41
Varredor	1.550,00	8,41
Encarregado	2.500,00	13,57

2.2 - Cálculo dos Dias Efetivos

	P/ANO	**P/MÊS**
Total de Dias	365,250	30,438
Total de Dias de Rep. Semanal	52,179	4,348
Total de Dias Trabalhados	313,071	26,089
Feriados Não Coincidentes	11,571	0,964
Total de Dias Efetivos	**301,500**	**25,125**
Total de Horas Efetivas	**2.211,000**	**184,250**

2.3 - Base de Cálculo (Adicionais, Vales, Convênios)

Descrição	**%**
Hora Extra	50%
Hora Extra	100%
Adicional Noturno	20%
Vale Transporte (% à deduzir)	6%
Adicional de Pereculosidade **(Roçador)**	30%
Adicional de Insalubridade **(Motorista)**	20%
Adicional de Insalubridade **(Coletor)**	40%

Descrição	**R$**
Salário Mínimo	1.212,00

Vale Transporte **(R$/unidade)**	4,40
Vale Refeição + Alimentação **(R$/dia)**	33,68
Vale Transporte **(Qtd./dia)**	2,00

2.4 - Encargos

Descrição	Grupo	%
GRUPO A - Encargos Sociais Básicos	A	34,80%
GRUPO B - Custo de Reposições	B	19,11%
GRUPO C - Verbas Indenizatórias	C	2,56%
GRUPO D - Incidências	D	4,24%
GRUPO E	E	7,54%
	Total	**68,25%**

2.5 - Vestuário e EPI

		Quantidade Necessária				
Descrição	**Preço (R$)**	**Motorista**	**Roçador**	**Ajudante**	**Varredor**	**Encarregado**
calça de brim	R$40,00	3,00	6,00	6,00	6,00	3,00
camisa de brim	R$45,00	3,00	6,00	6,00	6,00	3,00
calçados tipo "Vulcabras"	R$105,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
calçados p/ coleta e varrição	R$32,00	0,00	6,00	6,00	6,00	0,00
boné tipo "Jockey"	R$7,00	2,00	2,00	2,00	4,00	2,00
capa de chuva em PVC	R$20,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
botas de borracha 1/2 cano	R$50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
luvas de algodao	R$5,00	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
luvas em raspa de couro	R$14,00	0,00	12,00	12,00	0,00	0,00
Avental	R$35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Máscara de proteção	R$5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
colete refletivo	R$12,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00

	Motorista	Roçador	Ajudante	Varredor	Encarregado
Valor do Uniforme Completo (R$)	624,00	936,00	936,00	842,00	636,00
Custo Mensal	52,00	78,00	78,00	70,17	53,00
Total (R$/hora)	**0,28**	**0,42**	**0,42**	**0,38**	**0,29**

2.6 - Cálculo do Preço (R$/hora)

Motorista	Valor Por Hora		Valor Por Mês	
Descrição	**Normal**	**Noturna**	**Normal**	**Noturna**
Hora Base	10,3121	10,3121	1.900,00	1.900,00
Adicional de Insalubridade	1,3156	1,3156	242,40	242,40
Adicional Noturno	-	2,0624	-	380,00
Hora Extra	-	-	-	-
subtotal	10,3121	12,3745	1.900,00	2.280,00
Custo / Hora Com Encargos	19,5636	23,0336	3.604,59	4.243,94
Vale Refeição	4,5929	4,5929	846,25	846,25
Vale Transporte	1,1938	1,1938	219,96	219,96
PLR	0,2177	0,2177	40,1183	40,1183
Uniforme e EPI	0,2822	0,2822	52,00	52,00
Total (R$/hora)	**25,8503**	**29,3203**	**4.762,9163**	**5.402,2663**

Roçador	Valor Por Hora		Valor Por Mês	
Descrição	**Normal**	**Noturna**	**Normal**	**Noturna**
Hora Base	8,4125	8,4125	1.550,00	1.550,00
Adicional de Insalubridade	1,3156	1,3156	242,40	242,40
Adicional de Pereculosidade	1,9734	1,9734	363,60	363,60
Adicional Noturno	-	1,6825	-	310,00
Hora Extra	-	-	-	-
subtotal	8,4125	10,0950	1.550,00	1.860,00
Custo / Hora Com Encargos	16,3675	19,1983	3.627,47	4.149,05
Vale Refeição	4,5929	4,5929	846,25	846,25
Vale Transporte	1,1950	0,6953	220,17	220,17
PLR	0,2177	0,2177	40,1183	40,1183
Uniforme e EPI	0,4233	0,4233	78,00	78,00
Total (R$/hora)	**22,7965**	**25,1276**	**4.812,0083**	**5.333,5833**

Ajudante	Valor Por Hora		Valor Por Mês	
Descrição	**Normal**	**Noturna**	**Normal**	**Noturna**
Hora Base	8,4125	8,4125	1.550,00	1.550,00
Adicional de Insalubridade	2,6312	2,6312	242,40	242,40
Adicional Noturno	-	1,6825	-	310,00
Hora Extra	-	-	-	-
subtotal	8,4125	10,0950	1.550,00	1.860,00
Custo / Hora Com Encargos	18,5810	21,4118	3.015,71	3.537,29
Vale Refeição	4,5929	4,5929	846,25	846,25
Vale Transporte	1,1950	0,6953	220,17	220,17
PLR	0,2177	0,2177	40,1183	40,1183
Uniforme e EPI	0,4233	0,4233	78,00	78,00
Total (R$/hora)	**25,0100**	**27,3411**	**4.200,2513**	**4.721,8263**

Varredor	Valor Por Hora		Valor Por Mês	
Descrição	**Normal**	**Noturna**	**Normal**	**Noturna**
Hora Base	8,4125	8,4125	1.550,00	1.550,00
Adicional de Insalubridade	2,6312	2,6312	242,40	242,40
Adicional Noturno	-	1,6825	-	310,00
Hora Extra	-	-	-	-
subtotal	8,4125	10,0950	1.550,00	1.860,00
Custo / Hora Com Encargos	18,5810	21,4118	3.015,71	3.537,29
Vale Refeição	4,5929	4,5929	846,25	846,25
Vale Transporte	1,1950	0,6953	220,17	220,17
PLR	0,2177	0,2177	40,1183	40,1183
Uniforme e EPI	0,3808	0,3808	70,17	70,17
Total (R$/hora)	**24,9675**	**27,2986**	**4.192,4180**	**4.713,9930**

Encarregado	Valor Por Hora		Valor Por Mês	
Descrição	**Normal**	**Noturna**	**Normal**	**Noturna**
Hora Base	13,5685	13,5685	2.500,00	2.500,00
Adicional de Insalubridade	2,6312	2,6312	242,40	242,40
Adicional Noturno	-	2,7137	-	500,00
Hora Extra	-	-	-	-
subtotal	13,5685	16,2822	2.500,00	3.000,00
Custo / Hora Com Encargos	27,2560	31,8219	4.614,09	5.455,34
Vale Refeição	4,5929	4,5929	846,25	846,25
Vale Transporte	1,1919	0,3859	219,60	219,60
PLR	0,2177	0,2177	40,1183	40,1183
Uniforme e EPI	0,2877	0,2877	53,00	53,00
Total (R$/hora)	**33,5462**	**37,3061**	**5.773,0563**	**6.614,3063**

2.7 - Cálculo das Horas Trabalhadas

Função	Quantidade	Total/mês/ equipe padrão	Total/mês/ equipe
Motorista	2,00	9.525,83	19.051,67
Roçador	4,00	19.248,03	76.992,13
Ajudante	4,00	16.801,01	67.204,02

Estância Turística de São Roque
Prefeitura
Fl-030

Varredor	2,00	8.384,84	33.539,34
Encarregado	1,00	5.773,06	23.092,23

3 - Calculo do Custo dos Equipamentos	Custo Mensal
	R$ 61.933,38

3.1 Ônibus

3.1.1 - Resumo dos Custos c/ Este Equipamento(R$/mês)

Descrição do Itens	Custo Por Equipamento	Custo Total da Categoria
3.1.1 - Valor do Equipamento	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
3.1.2 - Combustível	R$ 1.695,56	R$ 1.695,56
3.1.3 - Manutenção	R$ 8.072,66	R$ 8.072,66
3.1.4 - Custo do Rastreamento	R$ 150,00	R$ 150,00
3.1.5 - Programação visual	R$ 83,33	R$ 83,33
Total (R$/mês)	**R$ 21.001,55**	**R$ 21.001,55**

3.1.1 - Valor do Equipamento 11.000,00 R$/aluguel

Quantidade Utilizada no Serviço 1 Veículos

Percurso Médio Mensal 2.989,9 Km

Horas Efetivas Mensais 368,50 h

3.1.2 - Combustível **R$ 1.695,56**

R$/litro	R$ 5,67
Km/litro	10,000
R$/KM	0,57
Total (R$/mês)	**1.695,56**

3.1.3 - Manutenção **R$ 8.072,66**

Percurso Médio Mensal	2.989,9
Fator de manutenção	2,70
Total (R$/mês)	**8.072,66**

3.1.4 - Custo do Rastreamento

Custo Unitário do Rastreamento **R$ 150,00** Rastreamento e telemetria

3.1.5 - Programação visual

Custo Unitário da Programação Visual **R$ 83,33**

3.2 - Caminhão tipo Carroceria de Madeira

Descrição do Itens	Custo Por Equipamento	Custo Total da Categoria
3.2.1 - Valor do Equipamento	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
3.2.2 - Combustível	R$ 3.391,12	R$ 3.391,12
3.2.3 - Manutenção	R$ 7.474,69	R$ 7.474,69
3.2.4 - Custo do Rastreamento	R$ 150,00	R$ 150,00
3.2.5 - Programação visual	R$ 83,33	R$ 83,33
Total (R$/mês)	**R$ 21.099,14**	**R$ 21.099,14**

3.2.1 - Valor do Equipamento 10.000,00 R$

Quantidade Utilizada no Serviço 1 Veículos

Percurso Médio Mensal 2.989,9 Km

Horas Efetivas Mensais 368,50 h

3.2.2 - Combustível **R$ 3.391,12**

R$/litro	R$ 5,67
Km/litro	5,000
R$/KM	1,13
Total (R$/mês)	**3.391,12**

3.2.3 - Manutenção **R$ 7.474,69**

Percurso Médio Mensal	2.989,9
Fator de manutenção	2,50
Total (R$/mês)	**7.474,69**

3.2.4 - Custo do Rastreamento

Custo Unitário do Rastreamento **R$ 150,00** Rastreamento e telemetria

3.2.5 - Programação visual

Custo Unitário da Programação Visual **R$ 83,33**

3.3 - Tobata de grama com carreta

Descrição do Itens	Custo Por Equipamento	Custo Total da Categoria
3.3.1 - Combustível	R$ 1.626,84	R$ 6.507,38
3.3.2 - Manutenção	R$ 108,33	R$ 433,33
3.3.3 - Lubrificação	R$ 162,68	R$ 650,74
3.3.4 - Depreciação e Juros de Capital	R$ 185,90	R$ 743,60
Total (R$/mês)	**R$ 2.083,76**	**R$ 8.335,04**

Valor do Equipamento 13.000,00 R$

Quantidade Utilizada no Serviço 1 Veículos

Quantidade de combustível 10,0 Litros/mês

Horas Efetivas Mensais 368,50 h

3.3.1 - Combustível **R$ 1.626,84**

R$/litro	R$ 6,48

Litros/mês	10,000
Dias trabalhados	25,13
Total (R$/mês)	**1.626,84**

3.3.2 - Manutenção | **R$ 108,33**

Discriminação	Valor Unitário	Vida Útil	Coeficiente de	Valor Final
Tobata de grama com carreta	13.000,00	12,00	10%	R$108,33
Total				**R$108,33**

3.3.3 - Lubrificação | **R$ 162,68**

Custo Unitário **10% por Km/L/R$** R$162,68

3.3.4 - Depreciação e Juros de Capital | **R$ 185,90**

Depreciação

Discriminação	Valor Unitário	Tempo de Contrato	Valor Residual	Valor Final
Tobata de grama com carreta	13.000,00	12,00	90%	R$107,77
Total				**R$107,77**

Juros de Capital

Discriminação	Valor Unitário	Vida Útil	Valor Residual	Taxa de Juros ao	Valor Final
Tobata de grama com carreta	13.000,00	1,00	90%	0,63%	R$78,13
Total					**R$78,13**

3.4 - Roçadeira 1,7 HP

Descrição do Itens	Custo Por Equipamento	Custo Total da Categoria
3.4.1 - Combustível	R$ 1.952,21	R$ 7.808,85
3.4.2 - Manutenção	R$ 61,67	R$ 246,67
3.4.3 - Lubrificação	R$ 195,22	R$ 780,89
3.4.4 - Depreciação e Juros de Capital	R$ 105,82	R$ 423,28
Total (R$/mês)	**R$ 2.314,92**	**R$ 9.259,68**

Valor do Equipamento 3.700,00 R$

Quantidade Utilizada no Serviço 2 Veículos

Quantidade de combustível 6,0 Litros/mês

Horas Efetivas Mensais 368,50 h

3.4.1 - Combustível | **R$ 1.952,21**

R$/litro	**R$ 6,48**
Litros/mês	6,000
Dias trabalhados	25,13
Total (R$/mês)	**1.952,21**

3.4.2 - Manutenção | **R$ 61,67**

Discriminação	Valor Unitário	Vida Útil	Coeficiente de	Valor Final
Roçadeira 1,7 HP	3.700,00	12,00	10%	R$30,83
Total				**R$61,67**

3.4.3 - Lubrificação | **R$ 195,22**

Custo Unitário **10% por Km/L/R$** R$195,22

3.4.4 - Depreciação e Juros de Capital | **R$ 105,82**

Depreciação

Discriminação	Valor Unitário	Tempo de Contrato	Valor Residual	Valor Final
Roçadeira 1,7 HP	3.700,00	12,00	90%	R$30,67
Total				**R$61,35**

Juros de Capital

Discriminação	Valor Unitário	Vida Útil	Valor Residual	Taxa de Juros ao	Valor Final
Roçadeira 1,7 HP	3.700,00	1,00	90%	0,63%	R$22,24
Total					**R$44,47**

3.5 - Soprador 800 m³/hr

Descrição do Itens	Custo Por Equipamento	Custo Total da Categoria
3.5.1 - Combustível	R$ 488,05	R$ 1.952,21
3.5.2 - Manutenção	R$ 8,33	R$ 33,33
3.5.3 - Lubrificação	R$ 48,81	R$ 195,22
3.5.4 - Depreciação e Juros de Capital	R$ 14,30	R$ 57,20
Total (R$/mês)	**R$ 559,49**	**R$ 2.237,97**

Valor do Equipamento 1.000,00 R$

Quantidade Utilizada no Serviço 1 Veículos

Quantidade de combustível 3,0 Litros/mês

Horas Efetivas Mensais 368,50 h

3.5.1 - Combustível | **R$ 488,05**

R$/litro	**R$ 6,48**
Litros/mês	3,000
Dias trabalhados	25,13
Total (R$/mês)	**488,05**

3.5.2 - Manutenção | **R$ 8,33**

Discriminação	Valor Unitário	Vida Útil	Coeficiente de	Valor Final
Soprador 800 m³/hr	1.000,00	12,00	10%	R$8,33
Total				**R$8,33**

3.5.3 - Lubrificação | R$ 48,81

Custo Unitário **10% por Km/L/R$** R$48,81

3.5.4 - Depreciação e Juros de Capital | R$ 14,30

Depreciação

Discriminação	Valor Unitário	Tempo de Contrato	Valor Residual	Valor Final
Soprador 800 m³/hr	1.000,00	12,00	90%	R$8,29
	Total			R$8,29

Juros de Capital

Discriminação	Valor Unitário	Vida Útil	Valor Residual	Taxa de Juros ao	Valor Final
Soprador 800 m³/hr	1.000,00	1,00	90%	0,63%	R$6,01
	Total				R$6,01

4 - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

BDI = [(1 + %AC + %S + %R + %G) x (1 + %DF) x (1+ %L) / (1 - %T)] - 1

- A metodologia utilizada para composição e orientação para preenchimento, está disposta no memorial de cálculo que acompanha esta planilha.

- A fórmula foi elaborada com base no Acórdão TC 025.990/2008-2

- Os percentuais dos custos indiretos utilizados neste cálculo tem como referência o **ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU** - Plenário (ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS)

- Para o cálculo dos tributos foi considerado o modelo de empresa optante pelo lucro presumido.

Descrição	%	Incidência
Despesas Administrativas	8,60%	Sobre custo direto
Seguro	0,60%	Sobre custo direto
[illegible]cos	0,70%	Sobre custo direto
[illegible]pesas Financeiras	0,80%	Sobre Custos Diretos + Desp. Adm.
Margem de Lucro	10,00%	Sobre Custos Diretos e Indiretos
ISS	5,00%	Sobre Faturamento
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	
BDI Sobre Custo Direto	**42,11%**	

	R$/mês	
Custo da Mão de Obra	R$	219.879,39
Custo dos Equipamentos	R$	61.933,38
Custo da Destinação	R$	7.840,00
Total dos Custos Diretos	**R$**	**289.652,77**
BDI	**R$**	**121.965,33**
Custo Total com BDI	**R$**	**411.618,10**

B - CUSTO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO E DEPOSIÇÃO FINAL

Preço do Serviço	R$/Tonelada R$ 80,00	
TONELADAS ESTIMADAS MÊS	98,00	TON.
TONELADAS ESTIMADAS DIA	3,90	TON.
Custo da Destinação	R$7.840,00	

Capacidade do Caminhão Carroceria	5 m³
Capacidade do Caminhão Carroceria/dia	6

Prefeitura da Estância de Sorocaba 0737

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores específicos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação (excluídos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias)**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de, 5,5% (cinco virgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de

fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R$ 1.356,88
Jardineiro	R$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.511,24
Podador de Árvore	R$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;

1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único: Parágrafo único - As diferenças salariais e de vale-alimentação/ticket-refeição retroativas a 1º de março de 2021 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Prefeitura de São Roque Secretaria Jurídica 0138-F

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas não incluirão a utilização de cheques.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o sindicato laboral e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O sindicato laboral fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2021, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Auxílio alimentação passa a vigorar com o valor total de R$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos);

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Beneficio Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Prefeitura de São Roque
Secretaria Jurídica
0330-F

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/03/2021**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0381-F

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Paragrafo único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de calculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de arvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2. Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3. Fica vedado à utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0382-F

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de enefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0383

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

Prefeitura de São Roque
Assessoria Jurídica
0384-F

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500(quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral especifica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8ª IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0385

As importâncias devem ser recolhidas ao **Sindicato Profissional**, em guias próprias, disponibilizadas pelas entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 19/02/2021, às 09h15 da categoria profissional do – SIEMACO (Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Salto/ Sorocaba e Região, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo 3º-O trabalhadr fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo 4º-Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2021;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0386-F

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do

empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo. Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
PRESIDENTE
SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021.

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
J-1860

SIEMACO

SINDPRAG

São Paulo, 17 de janeiro de 2022

COMUNICADO EM CONJUNTO

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SIEMACO – Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Sorocaba e Região, CNPJ nº 05.491.531/0001-48, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. MÁRCIO DE CARVALHO TAVARES;

E

SINDPRAG-SP – Sindicato das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas no Estado de São Paulo, CNPJ nº 15.674.216/0001-00, neste representado pelo seu presidente, Sr. ANTÔNIO FRAÇA OLIVEIRA, informam que firmaram entre si, Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023, cujas principais alterações são as seguintes:

- Garantia da **DATA-BASE: 1º de janeiro**
- Os pisos salariais a partir de janeiro de 2022 serão os seguintes:

CONTROLADOR DE PRAGAS/ DEDETIZADOR/ TÉCNICO EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R$ 1.680,95
AUXILIAR DE CONTROLADOR DE PRAGAS/ AUXILIAR DE DEDETIZADOR / AUXILIAR EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R$ 1.457,21

TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO / ASSEMELHADO	R$ 1.904,70
AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO / ASSEMELHADO	R$ 1.457,21

DEMAIS FUNÇÕES OPERACIONAIS	R$ 1.457,21
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	R$ 1.584,57

O auxiliar de Controle de Pragas não pode realizar nenhum procedimento ou aplicação sem a presença e acompanhamento de um Controlador de Pragas, tampouco estabelecer misturas e diluições, sendo que caso isso aconteça, terá sua função classificada.

Para os demais salários normativos constantes do quadro de funções desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO o reajuste salarial dever seguir as regras abaixo:

- Valores até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) reajuste de 10%

SIEMACO

SINDPRAG

- Para valores acima de R$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo) livre negociação

Em hipótese alguma poderá haver enquadramento ou reenquadramento de funções com diminuição de salário.

Cabe salientar que as empresas que já pagam valores de salário e/ou benefícios superiores aos acima apresentados não poderão diminuir os direitos já adquiridos pelos empregados.

- **VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO-ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA):** Valor mensal de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

- **TIQUETE REFEIÇÃO:** Reajuste 10% (dez por cento); R$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos)

- **PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS:** Valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o qual será pago em duas parcelas semestrais de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) cada parcela.

- **BEN + FAMILIAR:** Valor de R$27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) por trabalhador.

M.C.T.

MÁRCIO DE CARVALHO TAVARES

PRESIDENTE SIEMACO

ANTONIO MARCO FRANÇA OLIVEIRA

PRESIDENTE SINDPRAG-SP

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0388-F

SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

CIRCULAR DE REAJUSTE 2022

SIEMACO – SINDICATO ESPECÍFICO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE SALTO E REGIÃO, CNPJ: 05.491.531/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. MARCIO DE CARVALHO TAVARES.

Comunica às empresas o reajuste referente a **2022**

O presente abrangerá a(s) categoria(s) de **asseio e conservação (limpeza ambiental)**, com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP.

Data base e Vigência: 01.01.2022 à 31.12.2022.

Reajuste de 10,5% (dez e meio por cento) a partir de **01.01.2022 em todos os pisos salariais existentes no Termo aditivo à CCT 2021**, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2021, os quais constam na **TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS**.

PISO SALARIAL MÍNIMO de **1.384,64** (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Reajuste de **7%** (sete por cento) no **VALE ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA = R$ 123,82** (cento vinte e três reais e oitenta e dois centavos);

Reajuste de **7%** (sete por cento) no **VALE REFEIÇÃO = R$17,77** (dezessete reais e setenta e sete centavos);

Reajuste de **7%** (sete por cento) no **PPR** (Programa de Participação nos Resultados) = **R$290,50** (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Salto/SP, 14 de dezembro de 2021.

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
PRESIDENTE SIEMACO

Fonte: Circular 2022 Seac-SP e Femaco.

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0389-F

ENVELOPE N°

À
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE
ESTÂNCIA TURÍSTICA
Departamento de Obras e Educação e Cultura
Paço Municipal, sito à Rua São Paulo, nº 966, sala de licitações, Bairro Tal

Ref.: EDITAL Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATA
GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, CONFORME RESOLUÇÃO AN\
especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

ENCERRAMENTO – 09:00 Horas do dia 04/02/2022

PROPONENTE: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
C.N.P.J/M.F.: 50.668.722/0022-11
Endereço: Fazenda Vista Alegre, Barreirão, s/n, Villeta, George Oeterer – I
E-mail: br.licitacao@veolia.com

PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022

Prezados Senhores:
Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

Item	Serviços	Unidade	Área	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	m^2	2.400.000	R$ 0,70	R$ 1.680.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	m^2	2.256.000	R$ 0,68	R$ 1.534.080,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	m^2	1.055.332	R$ 0,80	R$ 844.265,60
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	m^2	526.770	R$ 0,68	R$ 358.203,60
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	m^2	1.187.400	R$ 0,67	R$ 795.558,00
				Valor Global Total	**R$ 5.212.107,20**

Observações:
- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Razão Social: Cury Moura Serviços Agronômicos Eireli
CNPJ: 37.229.448/0001-91
Endereço: Rua Cristóvão Girão, 191 - Vila Formosa - São Paulo/ SP - CEP: 03362-030
Telefone: (11) 99811-1173

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0391 - F

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Condições de pagamento: Mensalmente, em até 20 (vinte) dias após apresentação da nota fiscal eletrônica
Prazo de execução: 12 (doze) meses
Local de execução:
1. Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque — SP.
2. Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais no Município de São Roque — SP.
3. Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque — SP.
4. Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará, no Município de São Roque — SP.
5. Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:
Nome: Caio Henrique Curi de Moura
Cargo: Diretor
CPF: 404.783.488-27
E-mail: atendimento@podafacil.com.br

Estância Turística de São Roque, 04 de fevereiro de 2022.

37.229.448/0001-91
CURY MOURA
SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.
Rua Cristóvão Girão, 191
Vila Formosa / CEP: 03362-030
São Paulo - SP

Nome: Caio Henrique Curi de Moura
RG: 47437713
CPF: 404.783.488-27
Cargo: Diretor

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EMPRESA: CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Corte de Mato e Grama em Áreas e Edificações Públicas, no município de São Roque – SP.

ENCERRAMENTO: 09:00 horas do dia 04/02/2022

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0392-F

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0703-F

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ANEXO IX

PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo.
REF. Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Prezados Senhores,

Abaixo nossa proposta de preços, conforme Edital 001/2022 - Pregão PP Nº 001/2022:

Item	Serviços	Unidade	Área	Preço Unitário	Preço total
1	Serviços de corte de mato e grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no município de São Roque-SP.	M²	2.400.000	R$ 0,55	R$ 1.320.000,00
2	Serviços de corte de mato e grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no município de São Roque-SP.	M²	2.256.000	R$ 0,55	R$ 1.240.800,00
3	Serviços de corte de mato e grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no município de São Roque-SP.	M²	1.055.332	R$ 0,55	R$ 580.432,60
4	Serviços de corte de mato e grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no município de São Roque-SP.	M²	526.770	R$ 0,55	R$ 289.723,50
5	Serviços de corte de mato e grama nas unidades escolares da rede de ensino, no município de São Roque-SP.	M²	1.187.400	R$ 0,55	R$ 653.070,00
	VALOR TOTAL GLOBAL				**R$ 4.084.026,10**

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

01/03

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 03944-F

Obs.-
- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital;
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão de obra para remoção, transporte, descarregamento e destinação final no local determinado dos resíduos gerados, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital.
Condições de pagamento: De acordo com o edital.
Prazo de execução: De acordo com o edital.
Local de execução: De acordo com o edital.

Os itens abaixo especificados no Termo de Referência do Edital 001/2022 do PP 001/2022, são de responsabilidade da CONTRATADA e têm seus custos devidamente computados na planilha de custo anexa a essa proposta:

Itens 1.1.6/ 1.2.6 /1.4.5/ 1.5.7 do Termo de Referência: catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 1.3.5 do Termo de Referência: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais, pneus e cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramentas apropriadas, confinados, removidos e transportados para destinação final de responsabilidade da CONTRATADA;

Itens 1.17 /1.2.7/ 1.3.6 /1.4.6/ 1.5.8 do Termo de Referência:: rastelamento, carga e transporte (durante ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, deverão ser removidos e transportados até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:
Nome: ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Cargo: Proprietário
CPF: 119.969.268-96
E - mail: sn-servicos@hotmail.com

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

02/03

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

Sindicatos representativo da categoria e data base dos salários:

- SINDIVERDE/SEAC
Data base em 01º de Março
- SINDICATO TRAB. TRANSP. DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO/SETCARSO
Data base em 01º de Maio
- SIEMACO/SEAC
Data base em 01º de Janeiro
- SEESP – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Data base em 01º de Maio

Lençóis Paulista-SP, 04 de Fevereiro de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Proprietário
RG: 25.470.678-2 – SSP/SP
CPF: 119.969.268-96

10.723.250/0001-03
AS NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP
R. Machado de Assis, 640, Vila Antonieta I
CEP: 18.682-570
LENÇÓIS PAULISTA - SP

03/03

4.4.1 - Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe	Qnt. por equipe	Total por equipe (Und.)	Valor unitário por equipe	Valor total anual
Tobata cortadora de grama com carreta	1	4	R$ 20.000,00	R$ 80.000,00
Roçadeira a gasolina 1,7 HP	4	16	R$ 1.700,00	R$ 27.200,00
Soprador a gasolina - mínimo 800m³/h	1	4	R$ 1.900,00	R$ 7.600,00
Facão para mato 18 POL	6	24	R$ 55,00	R$ 1.320,00
Enxada Larga 2,5 com cabo de madeira 145cm	6	24	R$ 82,90	R$ 1.989,60
Vassoura Ancinho 151 cm	6	24	R$ 35,00	R$ 840,00
Pá quadrada 71 cm	4	16	R$ 36,90	R$ 590,40
	Total	112	R$ 23.809,80	R$ 119.540,00

Subtotal	R$	3.087.410,06
BDI 32,28%	R$	996.615,97
Total	R$	4.084.026,03

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0396-F

Insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção				
Itens	Periodicidade mensal	Quantidade (Unidade/Litros)	Valor unitário (R$)	Custo/Mensal (R$)
Caçamba - Unidade	4	48	R$ 200,00	R$ 9.600,00
Fio de Nylon - Rolo	12	16	R$ 240,00	R$ 3.840,00
Gasolina - Litros	12	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
Óleo lubrificante - Litros	12	62,5	R$ 20,00	R$ 1.250,00
Saco de lixo - Unidades	12	3000	R$ 0,60	R$ 1.800,00
		Total	R$ 467,60	R$ 19.290,00

6.14.1 - EPI's - (Kit operador de roçadeira)				
Itens		Total por equipe	Valor unitário /Equipe	Valor total Mensal
Protetor facial	1	4	R$ 18,90	R$ 75,60
Abafador em forma de concha	1	4	R$ 49,20	R$ 196,80
Avental	1	4	R$ 27,84	R$ 111,36
Par de caneleiras	1	4	R$ 59,90	R$ 239,60
Par de protetor de braços (mangote)	1	4	R$ 43,95	R$ 175,80
Par de luvas de raspa cano extra longo	1	4	R$ 36,42	R$ 145,68
Par de óculos de proteção	1	4	R$ 5,71	R$ 22,84
Capa de chuva	1	4	R$ 39,00	R$ 156,00
	Total	32	R$ 280,92	R$ 1.123,68

EPI's				
Itens		Total por equipe	Valor unitário /Equipe	Valor total
CALÇA	1	46	R$ 55,00	R$ 2.530,00
CAMISETA COM REFLETIVO	1	46	R$ 48,00	R$ 2.208,00
SAPATO	1	46	R$ 81,30	R$ 3.739,80
BOTA PVC	1	46	R$ 46,47	R$ 2.137,62
MEIA	1	46	R$ 12,42	R$ 571,32
MÁSCARA N 95	1	46	R$ 9,90	R$ 455,40
MÁSCARA EM TECIDO	1	46	R$ 8,15	R$ 374,90
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	1	46	R$ 25,00	R$ 1.150,00
BONÉ TIPO JOCKEY	1	46	R$ 35,00	R$ 1.610,00
LUVAS	1	46	R$ 18,00	R$ 828,00
FILTRO SOLAR - 120ml	1	46	R$ 35,00	R$ 1.610,00
CAPA DE CHUVA	1	42	R$ 58,40	R$ 2.452,80
PAR DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO	1	42	R$ 9,50	R$ 399,00
		Total	R$ 432,64	R$ 20.066,84

EPC's				
Itens	Quant.	Custo unitário (R$)	Valor mensal (R$)	Valor total mensal (R$)
Cavalete de sinalização	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00	
Cone	40	R$ 65,00	R$ 2.600,00	
Fita de sinalização - rolo	40	R$ 22,50	R$ 900,00	
Tela protetora	8	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	
		R$ 3.287,50	R$ 29.100,00	R$ -

Veículos - Transporte de funcionários e destinação dos resíduos				
Itens		Quant.	Valor unitário mensal (R$)	Valor total mensal (R$)
Aluguel veículo de transporte de funcionários		1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Custos de transporte de funcionarios		1	R$ 4.000,05	R$ 4.000,05
Aluguel caminhão compactador		1	R$ 9.400,00	R$ 9.400,00
Custos caminhão compactador		1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Transporte dos resíduos gerados nos serviços/Tonelada		1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
Descarte dos resíduos gerados nos serviços/Tonelada		1	R$ 900,00	R$ 900,00
		Total	R$ 26.900,05	R$ 26.900,05

Funcionários e equipes				
FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
OP. DE ROÇADEIRA	12	R$ 3.639,59	R$ 43.675,10	R$ 524.101,17
AJUDANTE	12	R$ 3.579,24	R$ 42.950,85	R$ 515.410,20
VARREDOR	6	R$ 4.078,65	R$ 24.471,91	R$ 293.662,91
MOTORISTA CAM	2	R$ 5.434,91	R$ 10.869,83	R$ 65.218,97
ENCARREGADO	3	R$ 3.941,07	R$ 11.823,20	R$ 141.878,39
RESP. TÉCNICO	1	R$ 16.438,00	R$ 16.438,00	R$ 197.256,04
TOTAL	36	R$ 37.111,46	R$ 150.228,89	R$ 1.737.527,69

Funcionários e equipes de córregos, rios e ribeirões a 40%				
FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
OP. DE ROÇADEIRA	4	R$ 4.105,95	R$ 16.423,79	R$ 197.085,54
AJUDANTE	4	R$ 4.034,92	R$ 16.139,68	R$ 193.676,17
VARREDOR	2	R$ 4.608,90	R$ 9.217,81	R$ 110.613,68
ENCARREGADO	1	R$ 4.319,57	R$ 4.319,57	R$ 51.834,87
TOTAL	11	R$ 17.069,34	R$ 45.100,85	R$ 553.210,26

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-services@hotmail.com - (14) 3263-4710

Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator (SINDVERDE)		
Discriminação dos Custos	Escala: 44 horas Diurno Turno: Natureza do Posto: Com insalubridade de 20% Quant. de Funcionários: 16	
	Operador de Roçadeira/ Microtrator com 20% de insalubridade (R$)	Operador de Roçadeira/ Microtrator com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões)(R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.572,96**	**R$ 1.835,12**
Salário base	R$ 1.310,80	R$ 1.310,80
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 262,16	R$ 524,32
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 753,21**	**R$ 753,21**
Vale-transporte	R$ 133,92	R$ 133,92
Custo mensal	R$ 228,80	R$ 228,80
Parcela do trabalhador	R$ 78,65	R$ 78,65
Crédito PIS/COFINS	R$ 16,23	R$ 16,23
Vale-refeição	R$ 419,28	R$ 419,28
Custo mensal	R$ 462,02	R$ 462,02
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	R$ 42,74
Cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Custo com cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	R$ 0,86
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 40,12	R$ 40,12
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 7,95	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.190,99**	**R$ 1.389,44**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 578,85	R$ 675,32
13º salário + adicional de férias	R$ 266,03	R$ 310,32
Afastamento maternidade	R$ 0,29	R$ 0,34
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 251,41	R$ 293,31
Custo de rescisão	R$ 79,42	R$ 92,66
Outros*	R$ 14,99	R$ 17,49
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 3.639,59**	**R$ 4.105,95**
Quantidade de Funcionários	**12**	**4**
Valor total mensal	**R$ 43.675,10**	**R$ 16.423,79**
Valor total anual	**R$ 524.101,17**	**R$ 197.085,54**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Custos de mão de obra – Ajudante de Jardinagem (SINDVERDE)		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 16
	Ajudante de jardinagem com 20% de insalubridade (R$)	Ajudante de jardinagem com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões)(R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.536,34**	**R$ 1.792,39**
Salário base	R$ 1.280,28	R$ 1.280,28
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 256,06	R$ 512,11
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 757,21**	**R$ 757,21**
Vale-transporte	R$ 137,92	R$ 137,92
Custo mensal	R$ 228,80	R$ 228,80
Parcela do trabalhador	R$ 76,82	R$ 76,82
Crédito PIS/COFINS	R$ 14,06	R$ 14,06
Vale-refeição	R$ 419,28	R$ 419,28
Custo mensal	R$ 462,02	R$ 462,02
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	R$ 42,74
Cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Custo com cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	R$ 0,86
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 40,12	R$ 40,12
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 7,95	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.163,26**	**R$ 1.357,14**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 565,37	R$ 659,60
13º salário + adicional de férias	R$ 259,84	R$ 303,15
Afastamento maternidade	R$ 0,28	R$ 0,33
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 245,56	R$ 286,49
Custo de rescisão	R$ 77,57	R$ 90,50
Outros*	R$ 14,64	R$ 17,08
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 3.579,24**	**R$ 4.034,92**
Quantidade de Funcionários	**12**	**4**
Valor total mensal	**R$ 42.950,85**	**R$ 16.139,68**
Valor total anual	**R$ 515.410,20**	**R$ 193.676,17**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Custos de mão de obra – Varredor (SIEMACO)		
Discriminação dos Custos	Escala: 44 horas Turno: Diurno Natureza do Posto: Com insalubridade de 20% Quant. de Funcionários: 8	
	Varredor com 20% de insalubridade (R$)	Varredor com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões) (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.788,94**	**R$ 2.087,09**
Salário base	R$ 1.490,78	R$ 1.490,78
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 298,16	R$ 596,31
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 800,27**	**R$ 800,27**
Vale-transporte	R$ 134,18	R$ 134,18
Custo mensal	R$ 228,80	R$ 228,80
Parcela do trabalhador	R$ 89,45	R$ 89,45
Crédito PIS/COFINS	R$ 13,68	R$ 13,68
Vale-refeição	R$ 419,28	R$ 419,28
Custo mensal	R$ 462,02	R$ 462,02
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	R$ 42,74
Cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Custo com cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Assistência médica familiar	R$ 28,00	R$ 28,00
Custo com assistência médica familiar	R$ 28,00	R$ 28,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar e natalidade	R$ 13,67	R$ 13,67
Custo do benefício social familiar	R$ 13,67	R$ 13,67
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 40,12	R$ 40,12
Auxílio-creche	R$ 15,00	R$ 15,00
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 134,91**	**R$ 141,25**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 7,95	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.354,53**	**R$ 1.580,29**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 658,33	R$ 768,05
13º salário + adicional de férias	R$ 302,57	R$ 352,99
Afastamento maternidade	R$ 0,33	R$ 0,38
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 285,94	R$ 333,60
Custo de rescisão	R$ 90,32	R$ 105,38
Outros*	R$ 17,05	R$ 19,89
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 4.078,65**	**R$ 4.608,90**
Quantidade de Funcionários	**6**	**2**
Valor total mensal	**R$ 24.471,91**	**R$ 9.217,81**
Valor total anual	**R$ 293.662,91**	**R$ 110.613,68**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Custos de mão de obra – Motorista (SETCARSO)		
Discriminação dos Custos	Escala: 44 horas Turno: Diurno Natureza do Posto: Com insalubridade de 20% Quant. de Funcionários: 2	
	Motorista (R$)	Motorista (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 2.470,39**	**R$ 2.470,39**
Salário base	R$ 2.058,66	R$ 2.058,66
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 411,73	R$ 411,73
Dia da categoria (25 de julho)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 965,83**	**R$ 965,83**
Vale-transporte	R$ 95,54	R$ 95,54
Custo mensal	R$ 228,80	R$ 228,80
Parcela do trabalhador	R$ 123,52	R$ 123,52
Crédito PIS/COFINS	R$ 9,74	R$ 9,74
Vale-refeição	R$ 637,07	R$ 637,07
Custo mensal	R$ 702,00	R$ 702,00
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 64,94	R$ 64,94
Cesta básica	R$ 170,00	R$ 170,00
Custo com cesta básica	R$ 170,00	R$ 170,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	R$ 0,86
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 33,33	R$ 33,33
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 128,18**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 83,75	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 92,29	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 8,54	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.870,51**	**R$ 1.870,51**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 909,10	R$ 909,10
13º salário + adicional de férias	R$ 417,82	R$ 417,82
Afastamento maternidade	R$ 0,45	R$ 0,45
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 394,86	R$ 394,86
Custo de rescisão	R$ 124,73	R$ 124,73
Outros*	R$ 23,54	R$ 23,54
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 5.434,91**	**R$ 5.434,91**
Quantidade de Funcionários	**1**	**1**
Valor total mensal	**R$ 5.434,91**	**R$ 5.434,91**
Valor total anual	**R$ 65.218,97**	**R$ 65.218,97**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Estância Turística de São Roque
Prefeitura de

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Custos de mão de obra – Encarregado (SINDVERDE)		
Discriminação dos Custos	Escala: 44 horas Turno: Diurno Natureza do Posto: Com insalubridade de 20% Quant. de Funcionários: 4	
	Encarregado com 20% de insalubridade (R$)	Encarregado com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões) (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.744,15**	**R$ 2.012,48**
Salário base	R$ 1.341,65	R$ 1.341,65
Adicional de supervisão (10%)	R$ 134,17	R$ 134,17
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 268,33	R$ 536,66
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 753,87**	**R$ 753,87**
Vale-transporte	R$ 134,58	R$ 134,58
Custo mensal	R$ 228,80	R$ 228,80
Parcela do trabalhador	R$ 80,50	R$ 80,50
Crédito PIS/COFINS	R$ 13,72	R$ 13,72
Vale-refeição	R$ 419,28	R$ 419,28
Custo mensal	R$ 462,02	R$ 462,02
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	R$ 42,74
Cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Custo com cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	R$ 0,86
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 40,12	R$ 40,12
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 7,95	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.320,62**	**R$ 1.425,05**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 641,85	R$ 641,85
13º salário + adicional de férias	R$ 294,99	R$ 340,37
Afastamento maternidade	R$ 0,32	R$ 0,37
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 278,78	R$ 321,67
Custo de rescisão	R$ 88,06	R$ 101,61
Outros*	R$ 16,62	R$ 19,18
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 3.941,07**	**R$ 4.319,57**
Quantidade de Funcionários	**3**	**1**
Valor total mensal	**R$ 11.823,20**	**R$ 4.319,57**
Valor total anual	**R$ 141.878,39**	**R$ 51.834,87**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Custos de mão de obra – Responsavel técnico Engª. Agrª.		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 1
	Valores expressos em reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 9.093,57**	**55,32%**
Salário base	R$ 9.093,57	**55,32%**
Adicional de insalubridade	R$ 0,00	**0,00%**
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	**0,00%**
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	**0,00%**
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 449,17**	**2,73%**
Vale-transporte	R$ 0,00	
Custo mensal	R$ 0,00	
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	
Vale-refeição	R$ 419,28	
Custo mensal	R$ 462,02	
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	
Cesta básica	R$ 130,00	
Custo com cesta básica	R$ 130,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	0,05%
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	0,06%
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	
Auxílio-creche	R$ 1,42	
Seguro de vida	R$ 9,98	
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	0,06%
Insumos Diversos	**R$ 9,89**	**0,06%**
Uniforme	R$ 0,00	
Custo mensal	R$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	
Equipamentos de proteção individual	R$ 9,89	0,06%
Custo mensal	R$ 10,90	
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,01	
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 6.885,37**	**41,89%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 3.346,43	**20,36%**
13º salário + adicional de férias	R$ 1.537,98	**9,36%**
Afastamento maternidade	R$ 1,68	**0,01%**
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 1.453,47	**8,84%**
Custo de rescisão	R$ 459,14	**2,79%**
Outros*	R$ 86,67	**0,53%**
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 16.438,00**	**100%**
Carga horária efetivamente trabalhada	**179,74**	
Custo da hora	**R$ 91,45**	
Horas previstas/mês	**8**	
Custo parcial do posto	**R$ 731,63**	
BDI	**32,28%**	
Total do Posto/Mês	**R$ 967,81**	
Quantidade de Funcionários	**1**	
Valor total mensal	**R$ 16.438,00**	
Valor total anual	**R$ 197.256,04**	

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura de Estância Turística Roque
0402-F

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Serviços	Unid	Área total	Área divida por 12 meses	Produção Roçador Unit diária em m²	Produção mensal calculado em 26 dias trabalhados	Quant de roçadores na produção.	Quant total de produtividade da equipe mensal	Quant total de produtividade dos colaboradores - Anual	Resultado	Produtividade: Ok para correta e NÃO para incorreta
Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	m²	2.400.000,00	200.000,00	2.100,00	54.600,00	5	273.000,00	3.276.000,00	876.000,00	OK
Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	m²	2.256.000,00	188.000,00	2.100,00	54.600,00	5	273.000,00	3.276.000,00	1.020.000,00	Ok
Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	m²	1.055.332	87.944,33	2.000,00	52.000,00	3	156.000,00	1.872.000,00	816.668,00	OK
Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP	m²	526.770	43.897,50	2.500,00	65.000,00	1	65.000,00	780.000,00	253.230,00	OK
Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	m²	1.187.400	98.950,00	2.500,00	65.000,00	2	130.000,00	1.560.000,00	372.600,00	OK
						16			**3.338.498,00**	

Saldo positivo - produtividade x quantidade de colaboradores = correto
Saldo Negativo - produtividade x quantidade de colaboradores = incorreta

Saldo positivo extra

Adriano Silva Nascimento

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0403-E

Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Jornada 44 Horas Semanais	
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	**11,6960%**
Férias	9,0987%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5324%
Ausências legais	0,9072%
Licença-paternidade	0,0659%
Acidente de trabalho	0,0796%
Aviso-prévio trabalhado	0,0122%
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,3632%**
Adicional de férias	3,0329%
13º salário	9,3303%
Grupo D – Obrigações rescisórias	**5,0324%**
Aviso-prévio indenizado	3,4999%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2800%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,1308%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1213%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	**0,9735%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0184%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1298%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6805%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0233%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,1200%
Grupo F – Incidências cumulativas	**8,8538%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8538%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3041%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5496%
Total Geral	**75,7169%**

Adriano Silva Nascimento

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
0404

Estância Turística de São Roque
Prefeitura
0405-F

Fórmula para cálculo e aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);
B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e
C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

BDI = 1,32278 = 32,278%

BDI = 32,28%

Adriano Silva Nascimento.

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0406-F

ASN
AMBIENTAL

A S N A
CNPJ nº 10.723.250/
Rua Machado de Assis, 640 – Vila
Tel.: (14) 3263-4710

Envelope nº 01

Prefeitura da Estância Tu
Empresa: A S N AM
Pregão Presencial nº 001/2022 - Registro de Preço
para prestação de serviços de CORTE DE MATO
município de Sã
Encerramento – 09h0

MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI

GRUPO MÁXIMOS
CNPJ Nº 17.691.249/0001-93

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo.
Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022
Prezados Senhores:
Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

Fornecedor: Máximos Manutenção e Conservação EIRELI
CNPJ: 17.691.249/0001-93 **Inscrição Estadual:** 528.178.990.115
Endereço: Rua Princesa Isabel, n. 269 **Bairro:** Cidade Nova CEP: 12.414-270 **Cidade:** Pindamonhangaba/SP
Telefone: (12) 3135-0122 **E-mail:** licitacoes@grupomaximos.com.br

ITEM	SERVIÇO	UNID	AREA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M²	2400000	R$ 0,36	R$ 864.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M²	2256000	R$ 0,35	R$ 789.600,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP	M²	1055332	R$ 0,40	R$ 422.132,80
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M²	526770	R$ 0,35	R$ 184.369,50
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M²	1187400	R$ 0,34	R$ 403.716,00
					R$ 2.663.818,30

R$ 2.663.818,30 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos)

Obs.-
Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital.
Condições de pagamento: De acordo com o edital.
Prazo de execução: De acordo com o edital.
Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:
A Máximos qualifica o Sr. Bruno de Oliveira França; Estado civil: Solteiro; Cargo: Sócio Gestor; CPF: 425.638.008-62; RG: 45.148.368-6; Data de Nascimento: 07/01/1994; E-mail: licitação@grupomaximos.com.br e

operacional@grupomaximos.com.br; residente na rua Eugenio Siqueira Salgado, 101, Bairro Centro, cidade de Pindamonhangaba, CEP: 12.401-470, Estado de São Paulo para assinar a Ata/contrato, caso seja vencedora do certame.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
NOME DO BANCO: Caixa Econômica Federal N°: 104
NOME DA AGÊNCIA: CEF0330-Pindamonhangaba N°: 0330
NÚMERO DA CONTA: 3625-0

PINDAMONHANGABA 02 DE FEVEIRO 2022

CNPJ: 17.691.249/0001-93
Máximos Manutenção
E Conservação Eireli

MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI
Luis Oscarlino Silva Teixeira - Representante Legal
RG nº 41.136.082-6 do CPF: 347.520.828-88

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE **Carga Horária Mensal**: 220 Horas Mensais	**SALÁRIO BASE** R$ 1.280,29	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE		R$ 1.320,00
Insalubridade		R$ 264,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.584,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 316,80
FGTS	8,00%	R$ 126,72
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,76
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,84
INCRA	0,20%	R$ 3,17
Salário educação	2,50%	R$ 39,60
SEBRAE	0,60%	R$ 9,50
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 47,52
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 582,91
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 131,95
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 44,04
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 131,95
13º salário	8,33%	R$ 131,95
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 439,88
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 131,95
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 189,55
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 161,87
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 126,72
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.494,02
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 89,80
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 733,72
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.811,74
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,50%	R$ 133,41
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.945,15
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	7,00%	R$ 276,16
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.221,31
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 126,64
INSS	11,00%	R$ 464,34
CLS	1,00%	R$ 42,21
IR	1,00%	R$ 42,21
COFINS	3,00%	R$ 126,64
PIS	0,65%	R$ 27,44
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 829,49

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
0409-F

X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO	R$ 5.050,80

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO		SERVIÇOS GERAIS
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	79,20
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	89,80
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.320,00

CNPJ: 17.691.249/0001-93
Máximos Manutenção
E Conservação Eireli

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** LIDER/ENCARREGADO **Carga Horária Mensal**: 220 Horas Mensais	SALÁRIO BASE R$ 1.800,00	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: LIDER/ENCARREGADO		R$ 1.450,00
INSALUBRIDADE		R$ 290,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.740,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 348,00
FGTS	8,00%	R$ 139,20
SESC/SESI	1,50%	R$ 26,10
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 17,40
INCRA	0,20%	R$ 3,48
Salário educação	2,50%	R$ 43,50
SEBRAE	0,60%	R$ 10,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 52,20
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 640,32
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 144,94
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 48,37
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 144,94
13º salário	8,33%	R$ 144,94
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 483,20
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 144,94
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 202,54
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 177,82
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 139,20
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.641,16
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 64,60
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 708,52
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 4.089,68
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,50%	R$ 143,14
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 4.232,82
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	7,00%	R$ 296,30
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.529,11
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 135,87
INSS	11,00%	R$ 498,20
CLS	1,00%	R$ 45,29
IR	1,00%	R$ 45,29
COFINS	3,00%	R$ 135,87
PIS	0,65%	R$ 29,44
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 889,97
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		R$ 5.419,08

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
0411 - E

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO	LÍDER	
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	104,40
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	64,60
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.740,00

CNPJ: 17.691.249/0001-93
Máximos Manutenção
E Conservação Eireli

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE **Carga Horária Mensal**: 220 Horas Mensais	**SALÁRIO BASE** R$ 1.310,80	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE		R$ 1.310,80
Insalubridade	20%	R$ 262,16
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.572,96
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 314,59
FGTS	8,00%	R$ 125,84
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,59
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,73
INCRA	0,20%	R$ 3,15
Salário educação	2,50%	R$ 39,32
SEBRAE	0,60%	R$ 9,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 47,19
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 578,85
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 131,03
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 43,73
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 131,03
13º salário	8,33%	R$ 131,03
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 436,81
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 131,03
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 188,63
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 160,75
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 125,84
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.483,61
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 90,35
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 734,27
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.790,84
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,50%	R$ 132,68
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.923,52
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	7,00%	R$ 274,65
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.198,16
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 125,94
INSS	11,00%	R$ 461,80
CLS	1,00%	R$ 41,98
IR	1,00%	R$ 41,98
COFINS	3,00%	R$ 125,94
PIS	0,65%	R$ 27,29
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 824,94

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0413 - Fo

X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO	R$	5.023,10

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO	OPERADOR	
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	78,65
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	90,35
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.310,80

CNPJ: 17.691.249/0001-93
Máximos Manutenção
E Conservação Eireli

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
0414

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE **Carga Horária Mensal**: 220 Horas Mensais	SALÁRIO BASE R$ 1.280,29	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE		R$ 1.280,29
Insalubridade		R$ 256,05
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.536,34
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 307,27
FGTS	8,00%	R$ 122,91
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,05
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,36
INCRA	0,20%	R$ 3,07
Salário educação	2,50%	R$ 38,41
SEBRAE	0,60%	R$ 9,22
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 46,09
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 565,37
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 127,98
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 42,71
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 127,98
13º salário	8,33%	R$ 127,98
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 426,64
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 127,98
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 185,58
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 157,00
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 122,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.449,07
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 92,18
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 736,10
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.721,51
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	4,00%	R$ 148,86
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.870,37
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	7,00%	R$ 270,93
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.141,29
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 124,24
INSS	11,00%	R$ 455,54
CLS	1,00%	R$ 41,41
IR	1,00%	R$ 41,41
COFINS	3,00%	R$ 124,24
PIS	0,65%	R$ 26,92
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 813,76

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
0415

X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO	R$	4.955,06

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO	SERVIÇOS GERAIS	
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	76,82
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	92,18
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.280,29

CNPJ: 17.691.249/0001-93
Máximos Manutenção
E Conservação Eireli

Estância Turística de São Roque Prefeitura 0417-F

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores específicos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação (excluídos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias)**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Iblúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de

fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R$ 1.356,88
Jardineiro	R$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.511,24
Podador de Árvore	R$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;

1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único: Parágrafo único - As diferenças salariais e de vale-alimentação/ticket-refeição retroativas a 1º de março de 2021 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas não incluirão a utilização de cheques.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Prefeitura Turística de São Roque 0420-F

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o sindicato laboral e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O sindicato laboral fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Estância Turística de São Roque Prefeitura 0421

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2021, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Prefeitura de Estância Turística Roque 0422-F

Auxílio alimentação passa a vigorar com o valor total de R$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos);

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Beneficio Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Prefeitura de Esbanda Turística Roque 0423-F

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/03/2021**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Prefeitura de Estância Turística ... Roque 0424-F

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Paragrafo único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de calculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de arvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2. Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3. Fica vedado à utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0427-F

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de enefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Prefeitura de São Roque Estância Turística 0428-F

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

Estância Turística Roque Preto 0430-F

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

Prefeitura da Estância Turística de Ibirarema 0432-F

As empresas que contarem com mais de 500(quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral especifica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8ª IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional.

As importâncias devem ser recolhidas ao **Sindicato Profissional**, em guias próprias, disponibilizadas pelas entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 19/02/2021, às 09h15 da categoria profissional do – SIEMACO (Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Salto/ Sorocaba e Região, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo 3º-O trabalhadr fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo 4º-Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2021;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Prefeitura da Estância Turística São Roque 0435-Fº

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do

Secretaria Jurídica de São Roque 0436-F

empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo. Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
PRESIDENTE
SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021.

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Comissão de Licitação
0457-F

Envelope nº. 01 – Proposta

Prefeitura da Estância Turística de Sã
Empresa: MAXIMOS MANUTENÇÃO E
CNPJ:17.691.249/0001-93
Pregão Presencial nº. 001/2022- Regis
Empresa especializada para prestaçã
E GRAMA em áreas e edificações púb
Encerramento – 09:00 Horas do dia 04

NMV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas

A **NMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 28.695.669/0001-64, Inscrição Estadual nº 398.124.587.110, Inscrição Municipal nº 19098 localizada na Rua José Rufino de Oliveira, n 60, Vila Ipê, CEP 06606-290, Jandira - SP,

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	AREA	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Corte de Matoe Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M2	2.400.000	R$ 0,32	R$768.000,00
2	Serviços de Corte de Matoe Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M2	2.256.000	R$0,35	R$789.600,00
3	Serviços de Corte de Matoe Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de SãoRoque/SP.	M2	1.055.332	R$0,38	R$401.026,16
4	Serviços de Corte de Matoe Grama nas dependências doCemitério da Paz e doCemitério do Cambará, noMunicípio de SãoRoque/SP.	M2	526.770	R$0,44	R$231.778,80
5	Serviços de Corte de Matoe Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M2	1.187.400	R$0,36	R$427.464,00

VALOR GLOBAL TOTAL R$ 2.617.868,90

DOIS MILHOES, SEISCENTOS E DEZESETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente;

As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e consequentemente custos distintos, para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;

- Todos os equipamentos, ferramentas, materiais e produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos pela ABNT, quando for o caso;

- A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributário e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, bem como: salários, refeições, equipamentos,

NMV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura Municipal de São Roque
Secretaria Jurídica
0439-F

combustíveis dos veículos, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, e todos os demais custos concernentes à plena e satisfatória dos serviços objeto da presente Contratação.

5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes "PROPOSTA".

a) Prazo para início dos serviços em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento autorização de fornecimento.

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses

6. Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO .033 AGÊNCIA 1221.NÚMERO DA CONTA .2565 7

Jandira, 04 de fevereiro de 2022

Neil Marcelo Faustino - Socio
CPF/MF nº 084.168.798-69
RG nº 19.249.371-1
NMV COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

NMV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 02408

PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Tipo de Serviço: LIDER/ENCARREGADO Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais	SALÁRIO BASE R$ 1.800,00	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: LIDER/ENCARREGADO		R$ 1.450,00
		R$ 290,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.740,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS sobre o item I - Total da mão-de-obra)		(Incidentes
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 348,00
FGTS	8,00%	R$ 139,20
SESC/SESI	1,50%	R$ 26,10
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 17,40
INCRA	0,20%	R$ 3,48
Salário educação	2,50%	R$ 43,50
SEBRAE	0,60%	R$ 10,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 52,20
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 640,32
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 144,94
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 48,37
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 144,94
13º salário	8,33%	R$ 144,94
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 483,20
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 144,94
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 202,54
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 177,82
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 139,20
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.641,16
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 149,10
Vales Alimentação		R$ 156,00

NMV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0441-F

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$	9,83
Beneficio Social		R$	13,67
PLR		R$	40,12
Insumos		R$	275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$	643,72
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$	4.024,88
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,12%	R$	125,58
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$	4.150,45
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	3,67%	R$	152,32
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$	4.302,77
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura			
ISS	3,00%	R$	129,08
INSS	11,00%	R$	473,31
CLS	1,00%	R$	43,03
IR	1,00%	R$	43,03
COFINS	3,00%	R$	129,08
PIS	0,65%	R$	27,97
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$	845,50
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$**	**5.148,27**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO	LÍDER	
Número de Vales por Dia - (A)	3	
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5	
Número de Semanas por Ano - (D)	52	
Número de Meses por Ano - (E)	12	
Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	253,50
6 % do Salário Base - (G)	R$	104,40
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	149,10
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.740,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE **Carga Horária Mensal:** 220 Horas Mensais	**SALÁRIO BASE** R$ 1.310,80	
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)	TOTAL MENSAL (R$)
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE		R$ 1.310,80
Insalubridade	20%	R$ 262,16
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.572,96

NMV

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0442-F

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS sobre o item I - Total da mão-de-obra)			(Incidentes
GRUPO "A"			
INSS	20,00%	R$	314,59
FGTS	8,00%	R$	125,84
SESC/SESI	1,50%	R$	23,59
SENAC/SENAI	1,00%	R$	15,73
INCRA	0,20%	R$	3,15
Salário educação	2,50%	R$	39,32
SEBRAE	0,60%	R$	9,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$	47,19
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$	578,85
GRUPO "B"			
Férias	8,33%	R$	131,03
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$	43,73
Auxílio doença	0,00%	R$	-
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$	-
Faltas legais	0,00%	R$	-
Acidente de trabalho	0,00%	R$	-
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$	131,03
13º salário	8,33%	R$	131,03
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$	436,81
GRUPO "C"			
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$	131,03
Indenização adicional	0,00%	R$	-
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$	57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$	188,63
GRUPO "D"			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$	160,75
GRUPO "E"			
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$	125,84
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$	1.483,61
III - INSUMOS			
Vales-transporte		R$	90,35
Vales Alimentação		R$	156,00
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$	9,83
Beneficio Social		R$	13,67
PLR		R$	40,12
Insumos		R$	275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$	584,97
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$	3.641,54
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,12%	R$	113,62
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$	3.755,15
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	3,67%	R$	137,81
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$	3.892,97
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura			

NMV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
0443

ISSQN	3,00%	R$	116,79
INSS	11,00%	R$	428,23
CLS	1,00%	R$	38,93
IR	1,00%	R$	38,93
COFINS	3,00%	R$	116,79
PIS	0,65%	R$	25,30
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$	764,97
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$**	**4.657,94**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO	OPERADOR	
Número de Vales por Dia - (A)	2	
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5	
Número de Semanas por Ano - (D)	52	
Número de Meses por Ano - (E)	12	
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	78,65
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	90,35
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.310,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE **Carga Horária Mensal:** 220 Horas Mensais	**SALÁRIO BASE** R$ 1.280,29	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE		R$ 1.280,29
Insalubridade		R$ 256,05
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.536,34
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS sobre o item I - Total da mão-de-obra)		(Incidentes
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 307,27
FGTS	8,00%	R$ 122,91
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,05
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,36
INCRA	0,20%	R$ 3,07
Salário educação	2,50%	R$ 38,41
SEBRAE	0,60%	R$ 9,22
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 46,09
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 565,37
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 127,98
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 42,71
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -

NMV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Faltas legais	0,00%	R$	-
Acidente de trabalho	0,00%	R$	-
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$	127,98
13º salário	8,33%	R$	127,98
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$	426,64
GRUPO "C"			
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$	127,98
Indenização adicional	0,00%	R$	-
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$	57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$	185,58
GRUPO "D"			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$	157,00
GRUPO "E"			
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$	122,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$	1.449,07
III - INSUMOS			
Vales-transporte		R$	92,18
Vales Alimentação		R$	156,00
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$	9,83
Beneficio Social		R$	13,67
PLR		R$	40,12
Insumos		R$	275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$	586,80
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$	3.572,21
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,12%	R$	111,45
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$	3.683,66
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	3,67%	R$	135,19
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$	3.818,85
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura			
ISSQN	3,00%	R$	114,57
INSS	11,00%	R$	420,07
CLS	1,00%	R$	38,19
IR	1,00%	R$	38,19
COFINS	3,00%	R$	114,57
PIS	0,65%	R$	24,82
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$	750,40
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$**	**4.569,26**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO	SERVIÇOS GERAIS	
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
Número de Meses por Ano - (E)		12

NMV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0445-F

Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	76,82
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	92,18
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.280,29

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **Tipo de Serviço:** VARREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE **Carga Horária Mensal:** 220 Horas Mensais	SALÁRIO BASE R$ 1.280,29	
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE		
Insalubridade		R$ 1.320,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 264,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ 1.584,00
sobre o item I - Total da mão-de-obra)		(Incidentes
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 316,80
FGTS	8,00%	R$ 126,72
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,76
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,84
INCRA	0,20%	R$ 3,17
Salário educação	2,50%	R$ 39,60
SEBRAE	0,60%	R$ 9,50
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 47,52
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 582,91
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 131,95
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 44,04
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 131,95
13º salário	8,33%	R$ 131,95
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 439,88
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 131,95
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 189,55
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 161,87
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 126,72
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.494,02

NMV

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Estância Turística de São Roque
Prefeitura de
0446-F

III - INSUMOS			
Vales-transporte		R$	89,80
Vales Alimentação		R$	156,00
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$	9,83
Beneficio Social		R$	13,67
PLR		R$	40,12
Insumos		R$	275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$	584,42
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$	3.662,44
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,12%	R$	114,27
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$	3.776,71
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	3,67%	R$	138,61
3[illegible]		R$	3.915,31
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura			
ISSQN	3,00%	R$	117,46
INSS	11,00%	R$	430,68
CLS	1,00%	R$	39,15
IR	1,00%	R$	39,15
COFINS	3,00%	R$	117,46
PIS	0,65%	R$	25,45
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$	769,36
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$**	**4.684,67**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO		SERVIÇOS GERAIS
Número de Vales por Dia - (A)		2
Valor do Vale - (B)	R$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)		5
Número de Semanas por Ano - (D)		52
N[illegible]ero de Meses por Ano - (E)		12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$	169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$	79,20
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$	89,80
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$	1.320,00

Cargo	func.	Custo	mensal	anual
OPERADOR ROCAGEM	4	R$ 4.652,57	R$ 18.610,28	R$ 223.323,36
VARREDOR	2	R$ 4.654,39	R$ 9.308,78	R$ 111.705,36
AJ.GERAL	3	R$ 4.569,26	R$ 13.707,78	R$ 164.493,36
ENCARREGADO	1	R$ 5.148,27	R$ 5.148,27	R$ 61.779,24

R$ 46.775,11	R$ 561.301,32

NMV
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Estância Turística de São Roque
0447-P

Cargo	func.	Custo	mensal	anual
OPERADOR ROCAGEM	4	R$ 4.652,57	R$ 18.610,28	R$ 223.323,36
VARREDOR	2	R$ 4.654,39	R$ 9.308,78	R$ 111.705,36
AJ.GERAL	3	R$ 4.569,26	R$ 13.707,78	R$ 164.493,36
ENCARREGADO	1	R$ 5.148,27	R$ 5.148,27	R$ 61.779,24
			R$ 46.775,11	R$ 561.301,32
Cargo	func.	Custo	mensal	anual
OPERADOR ROCAGEM	4	R$ 4.652,57	R$ 18.610,28	R$ 223.323,36
VARREDOR	2	R$ 4.654,39	R$ 9.308,78	R$ 111.705,36
AJ.GERAL	3	R$ 4.569,26	R$ 13.707,78	R$ 164.493,36
ENCARREGADO	1	R$ 5.148,27	R$ 5.148,27	R$ 61.779,24
			R$ 46.775,11	R$ 561.301,32
Cargo	func.	Custo	mensal	anual
OPERADOR ROCAGEM	4	R$ 4.652,57	R$ 18.610,28	R$ 223.323,36
VARREDOR	2	R$ 4.654,39	R$ 9.308,78	R$ 111.705,36
AJ.GERAL	3	R$ 4.569,26	R$ 13.707,78	R$ 164.493,36
ENCARREGADO	1	R$ 5.148,27	R$ 5.148,27	R$ 61.779,24
			R$ 46.775,11	R$ 561.301,32

TOTAL DE CUSTOS R$ 2.245.205,28

Jandira, 04 de fevereiro de 2022

Neil Marcelo Faustino - Socio
CPF/MF nº 084.168.798-69
RG nº 19.249.371-1
NMV COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Prefeitura da Estância Turística de Itu 0448

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores específicos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação (excluídos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias)**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de

fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.280,28
Operador de Moto Serra	R$ 1.310,80
Jardineiro	R$ 1.356,88
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.341,65
Podador de Árvore	R$ 1.511,24
	R$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único: Parágrafo único - As diferenças salariais e de vale-alimentação/ticket-refeição retroativas a 1º de março de 2021 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0450-F

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas não incluirão a utilização de cheques.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o sindicato laboral e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O sindicato laboral fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

...ica de São Roque 0452-F

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2021, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0453

Auxílio alimentação passa a vigorar com o valor total de R$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos).

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Beneficio Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/03/2021**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Prefeitura Turística de São Roque 0455

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Paragrafo único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de calculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de arvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2. Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3. Fica vedado à utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

Turística de São Roque 0457

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Prefeitura de São Roque 0458

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de enefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Junta Comercial de São Paulo 0460

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

Estância Turística de São Roque 0461

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

Comarca Judiciária de São Roque 0463-P

As empresas que contarem com mais de 500(quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral especifica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8ª IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional.

As importâncias devem ser recolhidas ao **Sindicato Profissional**, em guias próprias, disponibilizadas pelas entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 19/02/2021, às 09h15 da categoria profissional do – SIEMACO (Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Salto/ Sorocaba e Região, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo 3º-O trabalhadr fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo 4º-Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2021;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Comarca Judiciária de São Roque
Secretaria
0166-P

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do

empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo. Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
PRESIDENTE
SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021.

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

NMV

COMERCIAL E SERVICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N° 01

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

NMV COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 28.695.669/0001-64

0468-E

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
0469-F

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.046.053/0001-30, INSCRIÇÃO ESTADUAL 530.062.685.118, com sede na Rua Lindolfo de Souza Leite nº50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000, por seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, Sr RENATO RAMPONI RODRIGUES, brasileiro, solteiro, RG 25.706.936-7 e CPF 296.674.308-55, residente e domiciliado a Rua João Pereira Lopes nº162 Vila Santa Isabel Campinas - São Paulo CEP 13084-648 propõe para o PREGÃO PRESENCIAL **Nº 001/2022** da Prefeitura Municipal de **São Roque:**

Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Unit.	**Preço Total**
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M2	2.400.000	R$ 0,33	**R$ 792.000,00**
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M2	2.256.000	R$ 0,31	**R$ 699.360,00**
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M2	1.055.332	R$ 0,35	**R$ 369.366,20**
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M2	526.770	R$ 0,31	**R$ 163.298,70**
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M2	1.187.400	R$ 0,32	**R$ 379.968,00**
				TOTAL	**R$ 2.403.992,90**

VALOR TOTAL: Dois milhões quatrocentos e três mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do ENVELOPE PROPOSTAS na sessão pública do Pregão, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.
As ordens de fornecimento, notificações, decisões e tudo mais que diga respeito à contratação serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a detentora do registro de preços responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico, sob pena de serem tidas como válidas as comunicações e intimações realizadas no e-mail disponibilizado na proposta pinhaldr@gmail.com

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
0470-F

a) Prazo para entrega: Conforme Edital
b)Prazo de validade da proposta: 60 dias
c) Prazo de Pagamento : Conforme Edital

Declaro, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, necessárias à completa execução do contrato.

Dados da conta
Banco: 077 BANCO INTER Agência: 0001
Conta: 119509199 DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Código do Operador: 61368480

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato a Sra. LUCIANA MEDEIROS RAMPONI RODRIGUES, brasileira, casada , RG 23.565.214-3 e CPF 108.193.418-27, residente e domiciliado a Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000, e-mail pessoal e institucional pinhaldr@gmail.com , fone 19 3661 16 26 celular 19 9 9174 3205

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos. Declaramos que os produtos atendem rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I do Edital.

Renato

CAMPINAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2022
DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RENATO RAMPONI RODRIGUES
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG 25.706.936-7
CPF 296.674.308-55

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 041-F

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores específicos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação (excluídos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias)**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de, 5,5% (cinco virgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de

fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R$ 1.356,88
Jardineiro	R$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.511,24
Podador de Árvore	R$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único: Parágrafo único - As diferenças salariais e de vale-alimentação/ticket-refeição retroativas a 1º de março de 2021 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Prefeitura de Estância Turística de Ribeirão Preto 0473-E

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas não incluirão a utilização de cheques.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Secretaria Turística de São Roque Prefeitura 0474

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o sindicato laboral e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O sindicato laboral fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0475-F

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2021, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0476-F

Auxílio alimentação passa a vigorar com o valor total de R$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos);

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Beneficio Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Prefeitura de Estância Turística de Itaquaquecetuba 0477-E

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/03/2021**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0478-F

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0479-F

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Paragrafo único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de calculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de arvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2. Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3. Fica vedado à utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0481-F

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de enefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0482-F

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 04837

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0484-F

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 0485-F

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0486

As empresas que contarem com mais de 500(quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral especifica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8ª IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional.

Prefeitura de São Roque Secretaria Turística 048 - 7

As importâncias devem ser recolhidas ao **Sindicato Profissional**, em guias próprias, disponibilizadas pelas entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 19/02/2021, às 09h15 da categoria profissional do – SIEMACO (Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Salto/ Sorocaba e Região, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo 3º-O trabalhadr fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo 4º-Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

Prefeitura de Ubatuba Secretaria Turística de São Roque 0480

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2021;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0489-F

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do

Estância Turística de São R... Prefeitura da ... 0490 F

empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo. Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
PRESIDENTE
SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021.

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0491-1

Demonstrativo Resumido de Custos

Cargo	Qtd	Custo	Mensal	Anual
Roçador	4	R$ 4.563,43	R$ 18.253,70	R$ 219.044,44
Varredor	2	R$ 4.628,84	R$ 9.257,69	R$ 111.092,23
Ajudante Geral	4	R$ 4.401,38	R$ 17.605,51	R$ 211.266,10
Encarregado	1	R$ 4.966,29	R$ 4.966,29	R$ 59.595,45
Custo total mensal por equipe				R$ 50.083,19
Custo total anual por equipe				R$ 600.998,23
Custo total anual				**R$ 2.403.992,90**

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 0492-16

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	SALÁRIO BASE	
Tipo de Serviço: Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE	R$ 1.310,80	
Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais		
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE		R$ 1.310,80
Insalubridade	20%	R$ 262,16
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.572,96
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 314,59
FGTS	8,00%	R$ 125,84
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,59
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,73
INCRA	0,20%	R$ 3,15
Salário educação	2,50%	R$ 39,32
SEBRAE	0,60%	R$ 9,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 47,19
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 578,85
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 131,03
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 43,73
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 131,03
13º salário	8,33%	R$ 131,03
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 436,81
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 131,03
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 188,63
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 160,75
GRUPO "E"		

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0493-F

Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 125,84
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.483,61
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 90,35
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 734,27
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.790,84
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,00%	R$ 113,73
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.904,56
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	5,00%	R$ 195,23
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.099,79
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 122,99
INSS	11,00%	R$ 450,98
CLS	1,00%	R$ 41,00
IR	1,00%	R$ 41,00
COFINS	3,00%	R$ 122,99
PIS	0,65%	R$ 26,65
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 805,61
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$ 4.905,40**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	OPERADOR
Número de Vales por Dia - (A)	2
Valor do Vale - (B)	R$ 3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5
Número de Semanas por Ano - (D)	52
Número de Meses por Ano - (E)	12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$ 169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$ 78,65
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$ 90,35
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$ 1.310,80

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.055/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0494

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	SALÁRIO BASE	
Tipo de Serviço: VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE	R$ 1.280,29	
Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais		
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE		R$ 1.320,00
Insalubridade		R$ 264,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.584,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 316,80
FGTS	8,00%	R$ 126,72
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,76
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,84
INCRA	0,20%	R$ 3,17
Salário educação	2,50%	R$ 39,60
SEBRAE	0,60%	R$ 9,50
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 47,52
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 582,91
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 131,95
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 44,04
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 131,95
13º salário	8,33%	R$ 131,95
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 439,88
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 131,95
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 189,55
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 161,87
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 126,72

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo - CEP 13990-000

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.494,02
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 89,80
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 733,72
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.811,74
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,00%	R$ 114,35
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.926,09
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	5,00%	R$ 196,30
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.122,40
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 123,67
INSS	11,00%	R$ 453,46
CLS	1,00%	R$ 41,22
IR	1,00%	R$ 41,22
COFINS	3,00%	R$ 123,67
PIS	0,65%	R$ 26,80
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 810,05
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$ 4.932,45**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	SERVIÇOS GERAIS
Número de Vales por Dia - (A)	2
Valor do Vale - (B)	R$ 3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5
Número de Semanas por Ano - (D)	52
Número de Meses por Ano - (E)	12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$ 169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$ 79,20
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$ 89,80
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$ 1.320,00

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
049

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	SALÁRIO BASE	
Tipo de Serviço: Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE	R$ 1.280,29	
Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais		
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE		R$ 1.280,29
Insalubridade		R$ 256,05
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.536,34
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 307,27
FGTS	8,00%	R$ 122,91
SESC/SESI	1,50%	R$ 23,05
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 15,36
INCRA	0,20%	R$ 3,07
Salário educação	2,50%	R$ 38,41
SEBRAE	0,60%	R$ 9,22
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 46,09
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 565,37
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 127,98
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 42,71
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 127,98
13º salário	8,33%	R$ 127,98
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 426,64
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 127,98
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 185,58
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 157,00
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 122,91

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0491-F

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.449,07
III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 92,18
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 736,10
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 3.721,51
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,00%	R$ 111,65
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 3.833,15
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	5,00%	R$ 191,66
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.024,81
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 120,74
INSS	11,00%	R$ 442,73
CLS	1,00%	R$ 40,25
IR	1,00%	R$ 40,25
COFINS	3,00%	R$ 120,74
PIS	0,65%	R$ 26,16
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 790,88
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$ 4.815,69**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	SERVIÇOS GERAIS
Número de Vales por Dia - (A)	2
Valor do Vale - (B)	R$ 3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5
Número de Semanas por Ano - (D)	52
Número de Meses por Ano - (E)	12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$ 169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$ 76,82
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$ 92,18
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$ 1.280,29

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0498-F

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	SALÁRIO BASE	
Tipo de Serviço: LIDER/ENCARREGADO	R$ 1.800,00	
Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais		
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)**	**TOTAL MENSAL (R$)**
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: LIDER/ENCARREGADO		R$ 1.450,00
		R$ 290,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R$ 1.740,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)		
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	R$ 348,00
FGTS	8,00%	R$ 139,20
SESC/SESI	1,50%	R$ 26,10
SENAC/SENAI	1,00%	R$ 17,40
INCRA	0,20%	R$ 3,48
Salário educação	2,50%	R$ 43,50
SEBRAE	0,60%	R$ 10,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R$ 52,20
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R$ 640,32
GRUPO "B"		
Férias	8,33%	R$ 144,94
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R$ 48,37
Auxílio doença	0,00%	R$ -
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R$ -
Faltas legais	0,00%	R$ -
Acidente de trabalho	0,00%	R$ -
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R$ 144,94
13º salário	8,33%	R$ 144,94
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R$ 483,20
GRUPO "C"		
Aviso prévio indenizado	8,33%	R$ 144,94
Indenização adicional	0,00%	R$ -
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R$ 57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R$ 202,54
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R$ 177,82
GRUPO "E"		
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R$ 139,20
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R$ 1.641,16

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
0499 - F

III - INSUMOS		
Vales-transporte		R$ 64,60
Vales Alimentação		R$ 305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R$ 9,83
Beneficio Social		R$ 13,67
PLR		R$ 40,12
Insumos		R$ 275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R$ 708,52
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R$ 4.089,68
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	3,00%	R$ 122,69
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R$ 4.212,37
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	5,00%	R$ 210,62
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R$ 4.422,99
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura		
ISSQN	3,00%	R$ 132,69
INSS	11,00%	R$ 486,53
CLS	1,00%	R$ 44,23
IR	1,00%	R$ 44,23
COFINS	3,00%	R$ 132,69
PIS	0,65%	R$ 28,75
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R$ 869,12
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		**R$ 5.292,10**

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	LÍDER
Número de Vales por Dia - (A)	2
Valor do Vale - (B)	R$ 3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5
Número de Semanas por Ano - (D)	52
Número de Meses por Ano - (E)	12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) /E]	R$ 169,00
6 % do Salário Base - (G)	R$ 104,40
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R$ 64,60
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R$ 1.740,00

DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 32.046.053/0001-30 IE 530.062.685.118
Rua Lindolfo de Souza Leite n 50 Jardim Bartolomeu Bueno de Miranda
Espírito Santo do Pinhal - São Paulo CEP 13990-000

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
0500-F

À PREFEITURA DE

Proposta

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22